



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

MODIFICADOR Nº 01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 354/2023/SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 354/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0031.002574/2023-50

OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de veículo automóveis com capacidade para 5 passageiros, tipo: dois automóveis Hatch de transporte pessoal, uma pick-up utilitária e uma Caminhonete pick-up, cabine Dupla, com quatro portas, ar-condicionado, com assistência total por 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 8 de 09 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 10 de janeiro de 2024, informa que elaborou adendo modificador devido há resposta ao pedido de Impugnação, apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 354/2023/SUPEL/RO.

1. NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

ONDE SE LÊ:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 634.499,72

LEIA-SE:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 561.298,67

ONDE SE LÊ:

18. DOS ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência / Minuta do Contrato (0044166959)

ANEXO II - SAMS (0044166959)

ANEXO III – Quadro Estimativo de Preços (0038922328)

LEIA-SE:

18. DOS ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência / Minuta do Contrato (0044755027)

ANEXO II - SAMS (0044771944)

ANEXO III – Quadro Estimativo de Preços (0045068000)

2. NO TERMO DE REFERÊNCIA E SAMS - ANEXOS I E II DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Foram alteradas as especificações técnicas dos itens 02 e 03.

ITEM 02

ONDE SE LÊ:

Veículo Utilitário Tipo PICK-UP; com as seguintes especificações mínimas; Veículo automotor zero quilometro tipo caminhonete pick-up, movido à álcool e gasolina (flex), carroceria aberta, com cinco marchas a frente e uma a ré, duas portas, mínimo de 02 lugares; ano/modelo igual ou superior a data da compra, cor sólida branca; vidro elétricos; ar condicionado; direção hidráulica e tapete de borracha; com airbag duplo (motorista e passageiro), capacidade de carga no mínimo 600 KG.; motor de no mínimo 1.4 e 85 cv; O Veículo deverá conter todos os demais equipamentos de segurança, em conformidade com o código brasileiro de trânsito.

LEIA-SE:

Veículo Utilitário Tipo PICK-UP; com as seguintes especificações mínimas; Veículo automotor zero quilometro tipo caminhonete pick-up, movido à álcool e gasolina (flex), carroceria aberta, com cinco marchas a frente e uma a ré, duas portas, mínimo de 02 lugares; ano/modelo igual ou superior a data da compra, cor sólida branca; vidro elétricos; ar condicionado; direção hidráulica e tapete de borracha; com airbag duplo (motorista e passageiro), capacidade de carga no mínimo 600 KG.; motor de no mínimo 1.2 e 85 cv; O Veículo deverá conter todos os demais equipamentos de segurança, em conformidade com o código brasileiro de trânsito.

ITEM 03

ONDE SE LÊ:

Veículo hatch, zero quilômetro, sem uso, para primeiro licenciamento; ano de fabricação mais recente da linha de montagem, modelo mais recente da linha de fabricação, cor branco sólido; 4 (quatro) portas; capacidade para transporte cinco passageiros (incluindo o motorista); distância entre eixos de 2,530 mm; largura de 1.720 mm; motorização: 1.0 flex (etanol e gasolina), com potência de 75 cv (gasolina) e 80 cv (á álcool); transmissão (manual) de 5 velocidades; freios com sistema (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem (EDB); reservatório de combustível de 50 litros; ar-condicionado; direção elétrica; vidros elétricos; travamento elétrico das portas com controle remoto; desembaçador do vidro traseiro; chave tipo "canivete" com controle remoto; sistema de alarme antifurto; computador de bordo; airbags dianteiros (motorista e passageiro), cintos de segurança dianteiros e traseiros; apoios de cabeça dianteiros e traseiros; banco do motorista com ajuste de altura; banco traseiro com encosto rebatível; para-choques dianteiro e traseiros na cor do veículo; pára-sol para motorista e passageiro; revestimento dos bancos em tecido; rodas aro 14; sensor de estacionamento traseiro. Acessórios: triângulo de sinalização; estepe; chave de roda; macaco; Manuais: manual de operação do veículo em português; todos os demais impressos referentes ao veículo em português.

LEIA-SE:

Veículo hatch, zero quilômetro, sem uso, para primeiro licenciamento; ano de fabricação mais recente da linha de montagem, modelo mais recente da linha de fabricação, cor branco sólido; 4 (quatro) portas; capacidade para transporte cinco passageiros (incluindo o motorista); distância entre eixos mínima de 2,490 mm; largura de 1.680 mm; motorização mínima: 1.0 flex (etanol e gasolina), com potência mínima de 71 cv (gasolina) e 75 cv (á álcool); transmissão (manual) de 5 velocidades; freios com sistema (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem (EDB); reservatório de combustível de mínimo 45 litros; ar-condicionado; direção elétrica; vidros elétricos; travamento elétrico das portas com controle remoto; desembaçador do vidro traseiro; chave tipo "canivete" com controle remoto; sistema de alarme antifurto; computador de bordo; airbags dianteiros (motorista e passageiro), cintos de segurança dianteiros e traseiros; apoios de cabeça dianteiros e traseiros; banco do motorista com ajuste de altura;

banco traseiro com encosto rebatível; para-choques dianteiro e traseiros na cor do veículo; pára-sol para motorista e passageiro; revestimento dos bancos em tecido; rodas aro mínimo 14; sensor de estacionamento traseiro. Acessórios: triângulo de sinalização; estepe; chave de roda; macaco; Manuais: manual de operação do veículo em português; todos os demais impressos referentes ao veículo em português.

3. QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS - ANEXO II DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Foi alterado o Quadro Estimativo de preços, que passa a possuir a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	PARAMETRO UTILIZADO	SUBTOTAL GERAL
1	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, novo, "0" km (zero quilômetro), na cor BRANCA;	UND	1	R\$ 287.333,33	MÉDIO	R\$ 287.333,33
2	Veículo Utilitário Tipo PICK-UP;	UND	1	R\$ 103.500,00	MÉDIO	R\$ 103.500,00
3	Veículo hatch, zero quilômetro, sem uso, para primeiro licenciamento; ano de fabricação mais recente da linha de montagem, modelo mais recente da linha de fabricação, cor branco sólido.	UND	2	R\$ 85.232,67	MÉDIO	R\$ 170.465,34
VALOR TOTAL						R\$ 561.298,67

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Em atenção ao item 3 do Instrumento Convocatório e ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que as modificações afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica reagendado para o dia 20 de fevereiro de 2024, às 10h:00min. (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do Instrumento Convocatório inalterados. Publique-se.

Porto Velho/RO, 29 de Janeiro de 2024.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO
Pregoeira SUPEL-CEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 29/01/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045501892** e o código CRC **904CA9EE**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0031.002574/2023-50

SEI nº 0045501892



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Unidade Orçamentária: **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP**

1.2. Departamento: **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF**

2. DO OBJETO

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de veículo automóveis com capacidade para 5 passageiros, tipo: dois automóveis Hatch de transporte pessoal, uma pick-up utilitária e uma Caminhonete pick-up, cabine Dupla, com quatro portas, ar-condicionado, com assistência total por 12 (doze) meses, para atender as necessidades desta Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.

01	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, novo, “0” km (zero quilômetro), na cor BRANCA; Cabine Dupla; 04 (quatro) portas, ano de fabricação a partir de 2023 ou superior; Carroceria em lâmina de aço medindo no mínimo 1450mm (C) x 1450mm (L) x 450mm (A), com capacidade de carga útil mínima de 1.000 Kg (um mil quilogramas), tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, Transmissão automática, Combustível diesel, Motor com potência mínima de 170 CV com injeção eletrônica, mínimo 2.8 ou superior, Direção hidráulica ou elétrica, Ar condicionado original de fábrica e instalado pela montadora; Freios ABS, Sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas. VSC (Controle Eletrônico de Estabilidade), (Age no sentido de impedir que o motorista perca o controle do veículo em situações de risco, como curvas fechadas, desvios bruscos e pisos escorregadios, evitando acidentes. Ele é capaz de reduzir acidentes fatais em 43%, de acordo com um estudo feito entre 2004 e 2006 pelo IIHS, instituto de segurança viária dos Estados Unidos. Um levantamento realizado em 2006 pela NHTSA, órgão federal que regulamenta o setor de transportes norte-americano, aponta que 83% dos comportamentos de SUVs foram evitados pelo dispositivo). A-TRC (Controle Eletrônico de Tração), (Controle de tração é um dispositivo que tem por objetivo aumentar a segurança no trânsito, pois impede as rodas motrizes de perder o contato com o solo ao reduzir a força enviada às rodas, principalmente em momentos de aceleração e curvas. Já a tração 4x4 se faz necessária devido às condições das estradas do estado de Rondônia, as quais não são todas asfaltadas e apresentam condições de tráfego muito prejudicadas em período de chuva, faz-se necessária disponibilidade deste quesito no veículo). Com bloqueio do diferencial. Bloqueio do diferencial traseiro (com acionamento elétrico. Air Bags frontais (dois): um para motorista e um para passageiro, Air bags de cortina (dois), Air bags laterais (dois): um para motorista e um para passageiro dianteiro; Tanque de Combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros; Retrovisores interno e laterais com acionamento interno; pneus e aro mínimo 16, roda em liga leve; faróis de neblina; protetor de cárter em aço (peito de aço); Encosto de Cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com capa de couro sintético (Caso o banco seja totalmente de couro não há necessidade de incluir capa de couro sintético); Acessórios obrigatórios, (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Display de áudio com tela de mínimo 7CM sensível ao toque, rádio com MP3, câmara de ré instalada com visualização na tela ou sensor, conexão Bluetooth® com microfone localizado no console do teto, conexões USB e AUX ou superior, também compatíveis com iPod® e iPhone®; Volante com comandos integrados de telefone, áudio, vídeo e computador de bordo ou superior; antena no teto; Vidros elétricos nas quatro portas com fechamento automático dos vidros ao acionar o travamento das portas através da chave; Travas elétricas nas quatro portas instalados direto de fábrica; Santo Antônio, com grade protetora do vidro traseiro, estribo laterais, jogo de tapete emborrachado dianteiro e traseiro; Protetor de caçamba, capota marítima, engate traseiro com instalação elétrica e alarme com sensor de presença; Película proteção solar dentre as normas do CONTRAN. Todos os itens instalados.	602246	Unid.	1
----	---	--------	-------	---

02	Veículo Utilitário Tipo PICK-UP; com as seguintes especificações mínimas; Veículo automotor zero quilometro tipo caminhonete pick-up, movido à álcool e gasolina (flex), carroceria aberta, com cinco marchas a frente e uma a ré, duas portas, mínimo de 02 lugares; ano/modelo igual ou superior a data da compra, cor sólida branca; vidro elétricos; ar condicionado; direção hidráulica e tapete de borracha; com airbag duplo (motorista e passageiro), capacidade de carga no mínimo 600 KG.; motor de no mínimo 1.2 e 85 cv; O Veículo deverá conter todos os demais equipamentos de segurança, em conformidade com o código brasileiro de trânsito.	486410	unid	1
03	Veículo hatch, zero quilômetro, sem uso, para primeiro licenciamento; ano de fabricação mais recente da linha de montagem, modelo mais recente da linha de fabricação, cor branco sólido; 4 (quatro) portas; capacidade para transporte cinco passageiros (incluindo o motorista); distância entre eixos mínima de 2,490 mm; largura de 1.680 mm; motorização mínima: 1.0 flex (etanol e gasolina), com potência mínima de 71 cv (gasolina) e 75 cv (á álcool); transmissão (manual) de 5 velocidades; freios com sistema (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem (EDB); reservatório de combustível de mínimo 45 litros; ar-condicionado; direção elétrica; vidros elétricos; travamento elétrico das portas com controle remoto; desembaçador do vidro traseiro; chave tipo "canivete" com controle remoto; sistema de alarme antifurto; computador de bordo; airbags dianteiros (motorista e passageiro), cintos de segurança dianteiros e traseiros; apoios de cabeça dianteiros e traseiros; banco do motorista com ajuste de altura; banco traseiro com encosto rebatível; para-choques dianteiro e traseiros na cor do veículo; pára-sol para motorista e passageiro; revestimento dos bancos em tecido; rodas aro mínimo 14; sensor de estacionamento traseiro. Acessórios: triângulo de sinalização; estepe; chave de roda; macaco; Manuais: manual de operação do veículo em português; todos os demais impressos referentes ao veículo em português.	461743	unid	2

3. GARANTIA DO PRODUTO:

3.1. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

3.2. O meio de transporte e o acondicionamento do material/produto devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos.

3.3. Todos os itens acima especificados (no item 2.) deverão ser originais do fabricante do veículo e atender as normas do CONAMA e demais exigências do CONTRAN, assim como estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos automotores).

3.4. A proponente deverá descrever em sua proposta os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante, se for o caso.

3.5. Assistência técnica autorizada no município de Porto Velho, de 24 (vinte e quatro) horas/dia e 7 (sete) dias por semana, por um período mínimo de 01 (um) ano, com quilometragem livre, serviço de guincho/remoção do veículo em caso de: Acidente; Pane elétrica; colisão e pane mecânica; através de 0800 sem ônus à Contratante, cobertura em todo o Estado de Rondônia.

3.6. A licitante vencedora deverá entregar emplacado e com garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo do objeto, ou de 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados para os veículos.

3.7. O objeto deverá ser entregue acompanhado de Termo de Garantia devidamente preenchido e carimbado, junto com Manual do objeto (original) em português.

4. JUSTIFICATIVA

Com Base no Estudo Técnico Preliminar (0044051827), que analisou os cenários para entender a demanda especificada no Documento de Oficialização de demanda (0037760977) e avaliou a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas Justificamos a contratação com as seguintes considerações:

Considerando a necessidade de veículos destinado a atender as necessidades de deslocamentos dos Servidores desta Superintendência, no âmbito da capital e interior do Estado, para realização de diversos serviços de trabalhos em campo como vistorias, entrega de documentos, transporte de materiais de consumo e permanentes entre os setores, apuração de Sindicâncias Administrativas, Processos Administrativos Disciplinares, Procedimento de Investigação Preliminar entre outras diligências necessárias.

Considerando que os veículos que possuímos atualmente, tem um tempo considerado de utilização e com isso os deslocamentos feitos com eles são preferencialmente de curta distância, para evitar danos e prorrogar o período de vida útil.

Considerando que a quantidade de veículos que possuímos, são insuficientes para atender as demandas de trabalho mencionadas neste memorando e com isso, por muitas vezes esta Superintendência tem que solicitar empréstimos de veículos de outros Órgãos, devido a necessidade simultânea de muitos setores e para não deixar nenhum desassistido.

Considerando ainda, que alguns servidores não conseguem realizar o trabalho necessário devido, a falta de veículo.

Considerando que não foram localizadas Atas que atendessem toda a demanda necessária, para a realização das aquisição de veículos.

Considerando que a SEGEF tem o recurso disponível para fazer um investimento a longo prazo e a compra é uma escolha financeiramente mais sólida.

Considerando que aquisição de veículos oferece controle, flexibilidade e potencial de economia a longo prazo que a locação pode não proporcionar.

Diante do exposto acima, a aquisição de veículos é uma opção estratégica e financeiramente vantajosa para esta Superintendência.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS:

A utilização do Registro de Preços justifica-se por haver à necessidade de nova aquisições, visando atender as demandas da SEGEF, diminuição de custos, proporcionando a garantia de futuras aquisições com o mesmo padrão e qualidade dos inicialmente adquiridos e ainda por preços vantajosos que poderão ser garantidos no Registro de Preços, com validade de um ano.

O Sistema de Registro de Preços encontra amparo legal no art. 40, inciso II, da Lei nº 14.333/21

O inciso II do art. 40 destaca a possibilidade de processamento por meio de sistema de registro de preços. O SRP é uma modalidade que permite à Administração Pública registrar os preços praticados no mercado para determinados bens ou serviços, possibilitando a realização de futuras contratações de forma mais ágil e eficiente.

O inciso V do art. 40 destaca a importância de atender aos princípios, incluindo o da responsabilidade fiscal. O SRP permite uma melhor gestão dos recursos públicos, uma vez que os preços registrados são previamente conhecidos, facilitando o controle e a previsibilidade orçamentária.

O § 2º, inciso I, destaca a viabilidade da divisão do objeto em lotes como uma consideração importante no parcelamento das compras. No contexto da aquisição de veículos, essa divisão em lotes pode possibilitar a participação de diversos fornecedores, ampliando a competição e, consequentemente, promovendo a economia.

O § 2º, inciso II, ressalta a importância de considerar o aproveitamento das peculiaridades

do mercado local para promover a economicidade. A aquisição por SRP permite que a Administração explore as características específicas do mercado, ajustando-se às condições locais e buscando vantagens econômicas.

Portanto, a aquisição de veículos por meio de sistema de registro de preços pode ser justificada com base na flexibilidade, economia e eficiência que essa modalidade proporciona, atendendo aos princípios da administração pública e possibilitando a obtenção de melhores condições para a contratação.

6. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1. Da retirada da Nota de Empenho

O ☐ Prazo para retirada do empenho: O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de **até 5 (cinco) dias corridos** da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail caf@segep.ro.gov.br

6.2. Local de Entrega do Material:

6.2.1. Os veículos adquiridos deverão ser entregues na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEPE, Av. Farquar nº 2986, Edifício Cautário 1º Andar, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho- RO, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min.

6.2.2. As entregas deverão ser Agendadas, com o Setor Responsável, Coordenadoria Administrativa e Financeira, desta Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, situada na Av. Farquar, 2986 - Esplanada das Secretarias - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio CAUTÁRIO, 1º Andar - Porto Velho RO, aos cuidados do setor Administrativo e Financeiro, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30 às 13h30min.

6.3. Prazo para Entrega do Material:

6.3.1. Entrega total dos materiais/bens será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, conforme prevê Inciso X do Art. 6º da Lei nº 14.133/21.

6.4. Recebimento:

6.4.1. Será realizado pela Comissão designada conforme artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, Lei Federal 14.333/21:

a) Provisoriamente: Imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Edital. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;

b) Definitivamente: Depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

6.5. O recebimento se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 14.333/21;

6.6. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

6.7. Caso sejam identificados defeitos nos veículos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do(s) veículo(s) recusado(s) em até 90 (noventa) dias corridos;

6.8. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos;

6.9. Os veículos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no quadro de especificações da ata de registro de preços, não sendo permitido a Comissão, recebe-los fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela SEGE/RO;

6.10. A entrega deverá ser acompanhada pela Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Materiais da SEGE/RO;

6.11. Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

6.12. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os veículos, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas - SEGE/RO que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

6.13. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) sem justificativa a SEGE/RO aplicará a multa por atraso na entrega, conforme previsão na Lei 14.333/21, art. 162;

6.14. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne à apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

6.15. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O prazo de vigência do Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado. Deverão ser observadas as disposições contidas no art. 84 da Lei Federal 14.333/21.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

8.2. Será condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual – SEFIN, Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade perante a Receita Municipal, Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e da Dívida Ativa da União.

8.3. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 01 (uma) via, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.

8.4. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao Fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).

8.5. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

8.6. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

8.8. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas-SEGE/RO.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

8.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

8.12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100)/365\} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Abertura de ATA Registro de Preços futuras aquisições de Material de permanente (veículos), para atender as necessidades da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGE/RO.	
Programa de Trabalho:	04.122.1015.2087
Fontes de Recursos:	150000001 Tesouro Estadual e conforme Nota de Crédito e Adequação Financeira. e 250000001 Tesouro Estadual e conforme Nota de Crédito e Adequação Financeira.
Natureza da Despesa:	44.90.52 - Material Permanente

10. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Os valores que servirão de base para aceitação de preços, por ocasião da licitação, serão estimados pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL).

11. SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

11.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

11.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados

Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA *
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia

02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

11.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

11.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

11.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Da Contratada:

12.1.1. Além daquelas exigidas em Lei 14.333/21, deverá:

12.1.2. Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste Termo de Referência, de forma que os materiais sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

12.1.3. Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta.

12.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte (mesmo após de ter sido recebido definitivamente).

12.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

12.1.6. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto.

12.1.7. Apresentar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição.

12.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

12.1.9. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Da Contratante:

12.2.1. Promover a fiscalização dos objetos desta licitação, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA.

12.2.2. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.

12.2.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos materiais.

12.2.5. Rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

12.2.6. Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso.

12.2.7. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções.

13. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO ART. 62 A 70 LEI 14.133/21

13.1. DA HABILITAÇÃO

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do do Decreto nº 11.476, de 2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

"Art. 63, Lei 14.133/21. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(...)

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

§ 2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada."

13.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA - Art. 67, Inciso II, VI, § 1º, § 2º, § 4º e § 9º da Lei 14.133/21.

Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto no Art. 67 da Lei nº 14.133/21, art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21;

A Contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

1) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu objetos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, que tenha fornecido o bem compatível com os Automóveis.

2) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante forneceu os bens condizentes com o objeto desta licitação, no mínimo 4% (quatro por cento) do quantitativo total do objeto desta licitação.

3) Entende-se por pertinente e compatível em prazo o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou satisfatoriamente o atendimento compatível com o objeto desta licitação.

Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considerasse-a o número inteiro imediatamente superior;

O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor, os prazos em que foram fornecidos.

13.3. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - Art. 68 da Lei 14.133/21

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

f) Declaração de que a Empresa não emprega menor de idade (menos de 18 anos) ilicitamente, cumprindo o disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Art. 69 da Lei 14.133/21

13.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

13.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14. PROPOSTA

14.1. As propostas serão processadas e julgadas pelo menor preço por item, conforme prevê o Inciso I do Art. 33 da Lei 14.133/2021.

14.2. Na proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com confecção, impostos, taxas, seguro, frete e

embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. DA ADMINISTRAÇÃO:

15.2. De acordo com Art. 104 da Lei 14.133/2021, a Administração poderá:

Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Extintui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;

Fiscalizar sua execução;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.3. DA RESCISÃO:

O contrato formalizado entre as partes poderá ser rescindido:

1- Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pelos motivos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

2- Judicialmente, nos termos da legislação;

4- Amigavelmente, nos termos do artigo 138, inciso II, §1º da Lei nº 14.133/21.

5- A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 60º (sexagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses e repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; com fundamento no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, devendo notificar o fato ao CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias úteis

6- O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo de Referência, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/21 será comunicado pela parte prejudicada à outra, , com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, tenha prazo para regularizar a situação ou apresente defesa.

15.4. REAJUSTE CONTRATUAL

15.4.1. Conforme Decreto Estadual nº 25.969/2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

15.4.2. § 1º. A revisão de preços prevista no **caput** precederá de requerimento:

15.4.3. I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos;

15.4.4. II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

15.4.5. § 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.666, de 2021, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no **caput** deste artigo.

15.4.6. § 3º. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata.

15.4.7. § 4º. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

15.4.8. § 5º. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços.

15.4.9. Ao final dos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos com base na Convenção Coletiva e os itens não compreendidos por esta serão corrigidos pelo índice do IPCA ou IPCA-E, ou outro mais vantajoso para a administração.

15.4.10. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

15.4.11. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

15.4.12. Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

15.4.13. Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

15.4.14. Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

15.4.15. Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º. Decreto 25.969/2021.

15.4.16. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15 do Decreto 25.969/2021, com os seguintes documentos:

15.4.17. I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

15.4.18. II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

15.4.19. III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

15.4.20. O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

15.4.21. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

15.5. DA REPACTUAÇÃO

15.5.1. Não cabe repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, pois deve ser utilizada nas **contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme Art. 7º do Decreto nº 25.969, de 7/4/2021, portanto não se aplica a este caso.

15.6. DA REVISÃO

15.6.1. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e

extracontratual.

15.6.2. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato;

15.7. DA GARANTIA

É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações obras, serviços e fornecimentos, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. O art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 prevê que:

"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo."

Com base nas informações dos autos e considerando que a contratação em questão envolve a aquisição de veículos com um valor estimado em mais de 500 (quinhentos) mil reais, justificamos a exigência de garantia pela Superintendências Estadual de Gestão de pessoas (SEGEP) da seguinte maneira:

Risco Financeiro Elevado:

O valor significativo do contrato de aquisição de veículos implica em um risco financeiro elevado para a Administração Pública. A exigência de garantia visa proteger os recursos públicos e assegurar que a execução do contrato ocorra de maneira integral.

Garantir Plena Execução do Contrato:

A compra de veículos pode envolver diversos aspectos técnicos, prazos de entrega, especificações precisas, entre outros fatores. A garantia é uma medida que contribui para assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, garantindo a plena execução do mesmo.

Proteção do Patrimônio Público:

A exigência de garantia está alinhada com o princípio da proteção do patrimônio público. Garantias como caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária atuam como instrumentos que resguardam os interesses da Administração em caso de inadimplemento por parte do contratado.

Cumprimento de Prazos e Condições Contratuais:

A garantia contribui para incentivar o contratado a cumprir os prazos estipulados e as condições contratuais, uma vez que a perda da garantia pode representar um ônus financeiro significativo.

Isso reforça a segurança na execução do contrato.

Atendimento à Legislação Vigente:

O art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, confere à autoridade competente a faculdade de exigir garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. A SEGEp está agindo em conformidade com a legislação ao estabelecer a exigência de garantia para contratos de aquisição de veículos.

Portanto, a exigência de garantia pela SEGEp para o contrato de aquisição de veículos, considerando o valor estimado em mais de 500 mil reais, está fundamentada na necessidade de mitigar riscos, proteger o patrimônio público e assegurar a execução adequada do contrato, conforme previsto na legislação pertinente.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ALÍNEA E, INCISO XXIII, DO ART. 6º DA LEI 14.133

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Escopo do Trabalho:

Descrição do Objeto: Aquisição de veículo automóveis com capacidade para 5 passageiros, tipo: dois automóveis Hatch de transporte pessoal, uma pick-up utilitária e uma Caminhonete pick-up, cabine Dupla, com quatro portas, ar-condicionado, com assistência total por 12 (doze) meses.

Especificação do Objeto: Item 02 deste TR.

Obrigações da Contratada e Contratante: Item 12.1 e 12.2 deste TR.

Cronograma:

Datas de início: A partir da data de assinatura do Contrato por ambas as partes envolvidas.

Período de Execução: O Período para execução do Contrato será até 12 meses.

Encerramento: O Contrato se encerrará, após o cumprimento de todos os Itens acordados por ambas as partes. Após o recebimento definitivo (Item 06) do Objeto Contratual, o Órgão Contratante efetuará o pagamento a Contratada dentro do Prazo estabelecido, conforme Item 08. Não havendo pendências e/ou divergências contratuais o contrato se encerrará após 12 meses, obedecendo o prazo de vigência da ATA de Registro de Preços e Garantia Material.

Métodos de Controle e Monitoramento:

O Procedimento e as ferramentas utilizadas para monitorar o progresso do trabalho, avaliar a qualidade das entregas e garantir o cumprimento das obrigações contratuais será por meio de Fiscalização, realizada por um servidor e/ou comissão nomeado através de portaria pela Contratante, conforme Item 17 deste Termo.

Alterações Contratuais:

Os Procedimentos para lidar com alterações no escopo, prazos ou outras condições contratuais, garantindo que quaisquer modificações sejam documentadas e acordadas pelas partes, podem ser encontradas no Item 15 deste Termo de Referência.

17. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

17.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de servidores da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEp, ou, na impossibilidade, por seus substitutos, todos devidamente designados para esse fim, que determinarão o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

17.2. Em caso do produto não estar em conformidade com as especificações, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa Fornecedora, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, cabendo a regularização dos apontamentos, submetendo para posterior verificação da fiscalização.

17.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas ou

a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

18. DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, haja vista, o entendimento do TCU, "*in verbis*":

“Acórdão nº 1.733/2008– Plenário

18.2. A possibilidade de subcontratação total do objeto abre a oportunidade para que o licitante vencedor passe a exercer apenas a função de intermediário, na medida em que possuiria a faculdade de apontar as empresas que realizarão as obras, presente a autorização para subcontratação total do objeto, circunstâncias que afrontariam flagrantemente os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), da supremacia do interesse público, da legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade e do julgamento objetivo, dentre outros, além de acarretar em afronta ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal).

19. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

19.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

19.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19.5. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

19.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão.

20. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS□□□

20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.333/21

20.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

20.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

20.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do

item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

21.1. DO GERENCIAMENTO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto nº 24.082, de 22 de julho de 2019.

DA QUANTIDADE MÍNIMA

Considerando a especificação do Objeto de Contratação (Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e corretiva de Registros/Relógios de Ponto Eletrônico, com o fornecimento de peças, além de suporte técnico e treinamento, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com o limite de até 60 meses), a quantidade mínima do serviço a ser cotado é de 01 (um).

22. POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES

A possibilidade de prever preços diferentes está prevista no contexto das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos. O item II refere-se à flexibilidade para estabelecer preços distintos em certas situações, sujeito à manifestação do consulente (órgão responsável pela consulta).

A Lei permite a previsão de preços diferentes nos seguintes casos:

a) **Objeto em Locais Diferentes:** Se o objeto do contrato for realizado ou entregue em locais distintos, a Lei possibilita a previsão de preços diferentes para cada local. Isso reconhece a variação de custos que pode ocorrer em diferentes regiões geográficas.

b) **Forma e Local de Acondicionamento:** A Lei permite a diferenciação de preços com base na forma e no local de acondicionamento do objeto. Por exemplo, se houver necessidade de acondicionar os produtos de maneira específica ou em locais distintos, isso pode influenciar nos custos e justificar a diferenciação de preços.

c) **Cotação Variável em Razão do Tamanho do Lote:** Caso a legislação permita a cotação variável em função do tamanho do lote a ser adquirido, é possível estabelecer preços diferentes com base na quantidade de unidades ou volumes. Isso reconhece a possibilidade de obtenção de descontos em compras em maior escala.

d) **Outros Motivos Justificados no Processo:** A Lei abre a possibilidade de prever preços diferentes por outros motivos que sejam devidamente justificados no processo. Isso confere flexibilidade aos gestores públicos para considerar fatores específicos e particulares relacionados ao objeto da contratação.

É importante ressaltar que, em todos os casos, a decisão de prever preços diferentes deve ser justificada de maneira clara e fundamentada no processo de contratação. A manifestação do consulente é necessária para garantir que a diferenciação de preços seja adequada e atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme estabelecido pela legislação brasileira.

Diante da análise minuciosa da contratação em questão, observamos que as condições e características do objeto não se enquadram em nenhuma das situações elencadas no Artigo II da Lei Federal nº 14.133/21, que autorizam a previsão de preços diferentes. Dessa forma, justificamos a opção por não adotar diferenciação nos valores propostos, e apresentamos as seguintes considerações:

1. **Homogeneidade do Objeto:** Não há variações significativas no objeto a ser contratado que justifiquem a aplicação de preços diferentes. O escopo da contratação é uniforme e não envolve especificidades geográficas, formas de acondicionamento distintas, cotações variáveis por tamanho de lote, nem outros fatores que demandem diferenciação nos valores.
2. **Equidade e Impessoalidade:** A decisão de não prever preços diferentes reforça a

busca pela equidade e impessoalidade nas contratações públicas. Optar por uma precificação uniforme demonstra o compromisso com a isonomia entre os participantes do processo licitatório.

3. **Facilitação da Compreensão e Fiscalização:** A manutenção de preços uniformes simplifica a compreensão e fiscalização do contrato por todas as partes envolvidas. Evitar diferenciações desnecessárias contribui para a transparência e clareza nas relações contratuais.
4. **Ausência de Justificativa Técnica ou Econômica:** Não identificamos razões técnicas ou econômicas que justifiquem a previsão de preços distintos. A homogeneidade do objeto e a inexistência de fatores relevantes que impactem os custos corroboram com a decisão de manter valores uniformes.

Assim, com base nessas considerações, optamos por não adotar a diferenciação de preços para a contratação em questão, assegurando a conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

23. POSSIBILIDADE DE O LICITANTE OFERECER OU NÃO PROPOSTA EM QUANTITATIVO INFERIOR AO MÁXIMO PREVISTO NO EDITAL, OBRIGANDO-SE NOS LIMITES DELA

Considerando a necessidade de promover maior flexibilidade e ampliar a competitividade no processo licitatório para a aquisição de veículos, propomos a liberação da possibilidade de os licitantes oferecerem propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital. Essa medida busca atender a demandas específicas e proporcionar benefícios tanto para a Administração Pública quanto para os potenciais fornecedores, conforme os argumentos a seguir:

Diversidade de Necessidades:

A aquisição de veículos pode envolver demandas diversas, desde modelos específicos para determinados fins até veículos com características técnicas distintas. Permitir ofertas em quantidades menores possibilita uma melhor adequação às variadas necessidades de diferentes órgãos ou setores.

Estímulo à Participação de Pequenos Fornecedores:

A flexibilização da quantidade mínima estimula a participação de pequenos fornecedores no processo licitatório. Essas empresas, por vezes, podem atender a demandas específicas, tornando o processo mais inclusivo e promovendo a competitividade.

Promoção da Eficiência e Economicidade:

A possibilidade de quantidades menores permite uma análise mais criteriosa em relação à eficiência e economicidade da aquisição. Pode haver situações em que a aquisição de um número menor de veículos seja mais vantajosa em termos de custos e gestão.

Atendimento a Restrições Orçamentárias:

Em cenários de restrições orçamentárias, a liberação para propostas em quantidades menores possibilita uma maior flexibilidade na utilização dos recursos disponíveis, permitindo que os órgãos priorizem necessidades específicas.

Incentivo à Inovação Tecnológica:

A flexibilidade no quantitativo incentiva a participação de fornecedores que possam oferecer veículos inovadores, tecnologicamente avançados e alinhados às demandas específicas de cada órgão.

Diante do exposto, a liberação da possibilidade de oferecer quantitativo inferior ao máximo no edital é justificada como uma medida que busca otimizar a contratação, promover a eficiência na gestão pública e estimular a participação de diversos fornecedores, resultando em benefícios tangíveis para a Administração e para a sociedade.

24. REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇO

Considerando as particularidades da aquisição de veículos e buscando promover a eficiência, a economicidade e a competitividade no processo licitatório, propomos a adoção da prática de registrar mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurando, assim, a preferência de contratação de acordo com a ordem de

classificação.

As razões para essa proposição são as seguintes:

Mitigação de Riscos de Desabastecimento:

A aquisição de veículos é crucial para a continuidade de diversas atividades da Administração Pública. Ao permitir o registro de mais de um fornecedor, cria-se uma rede de fornecedores potenciais, reduzindo os riscos de desabastecimento em casos de eventuais problemas com um dos fornecedores.

Estímulo à Competitividade:

A possibilidade de registro de mais de um fornecedor fomenta a competição entre os participantes do certame, incentivando-os a apresentar propostas mais vantajosas. Isso contribui para a obtenção de preços mais competitivos e condições contratuais mais favoráveis à Administração.

Flexibilidade na Escolha:

O registro de múltiplos fornecedores proporciona flexibilidade à Administração para escolher entre os registrados, de acordo com as necessidades específicas de cada momento. Isso pode incluir considerações como prazos de entrega, especificações técnicas ou condições contratuais.

Respeito à Ordem de Classificação:

Assegurar a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação mantém a transparência e a imparcialidade no processo. O fornecedor vencedor terá a prioridade na contratação, assegurando-lhe o direito de preferência conforme sua classificação.

Resiliência em Situações Emergenciais:

Em situações emergenciais ou imprevistas, ter mais de um fornecedor registrado facilita a tomada de decisões rápidas e a garantia da continuidade dos serviços essenciais.

Portanto, a proposta de permitir o registro de mais de um fornecedor na aquisição de veículos, com a devida preferência ao vencedor de acordo com a ordem de classificação, visa otimizar o processo licitatório, garantir a segurança no abastecimento e promover a eficiência na gestão dos recursos públicos.

25. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EM MAIS DE UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM O MESMO OBJETO NO PRAZO DE VALIDADE DAQUELA DE QUE JÁ TIVER PARTICIPADO, SALVO NA OCORRÊNCIA DE ATA QUE TENHA REGISTRADO QUANTITATIVO INFERIOR AO MÁXIMO PREVISTO NO EDITAL;

Considerando a complexidade e a dinâmica dos processos de contratação pública, a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, fundamenta-se nos seguintes princípios e razões:

Eficiência e Otimização de Recursos:

A restrição busca garantir a eficiência na gestão de recursos públicos, evitando a duplicidade de registros para um mesmo objeto. Isso contribui para uma alocação mais racional dos recursos disponíveis.

Transparência e Imparcialidade:

A vedação promove a transparência nos processos licitatórios, assegurando que as atas de registro de preços reflitam as reais necessidades da Administração. Evita-se a possibilidade de participação em múltiplas atas para o mesmo objeto, o que poderia gerar questionamentos sobre a imparcialidade do processo.

Racionalização das Contratações:

Ao restringir a participação em apenas uma ata para um determinado objeto, busca-se racionalizar as contratações, impedindo a fragmentação de demandas similares em múltiplas atas. Isso proporciona maior controle e planejamento na gestão de contratos.

Prevenção de Estoque Excessivo:

A vedação contribui para evitar a formação de estoques excessivos de bens ou serviços, pois a participação em múltiplas atas para o mesmo objeto poderia resultar em um acúmulo desnecessário de quantidades registradas.

Priorização de Atas com Quantitativos Inferiores:

A exceção permitindo a participação em ata com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital visa garantir a flexibilidade necessária para atender demandas específicas ou eventuais situações em que a quantidade registrada em uma ata não seja suficiente para suprir as necessidades.

Diante do exposto, a vedação à participação em mais de uma ata de registro de preços para o mesmo objeto, no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, é fundamentada nos princípios da eficiência, transparência e economicidade, visando assegurar uma gestão pública mais responsável e alinhada com as boas práticas administrativas.

26. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

A ata de registro de preços (ARP) é um instrumento utilizado em processos de licitação para registrar os preços, fornecedores e condições negociadas para a eventual contratação de bens ou serviços. O cancelamento da ARP pode ocorrer em diversas situações, e suas consequências podem variar. Aqui estão algumas hipóteses comuns de cancelamento e suas possíveis consequências:

Decisão Administrativa:

Consequência: Não há penalidades diretas, mas a Administração Pública deve justificar a decisão e comunicar os fornecedores, resguardando-se de eventuais responsabilidades contratuais.

Falta de Interesse da Administração:

Consequência: Se a Administração não manifestar interesse em contratar os itens registrados, a ata pode ser cancelada sem penalidades para a Administração ou os fornecedores. A comunicação formal é recomendada.

Descumprimento de Condições Contratuais por Parte do Fornecedor:

Consequência: Pode resultar em penalidades para o fornecedor, como multas e até mesmo impedimento de participar de licitações futuras, conforme previsto no edital.

Não Apresentação da Documentação Exigida:

Consequência: O fornecedor que não apresentar a documentação exigida terá sua participação cancelada e estar sujeito a penalidades, conforme estabelecido no edital.

Inabilitação do Fornecedor durante o Período de Validade da ARP:

Consequência: Se um fornecedor registrado for inabilitado ou impedido de contratar com a Administração, a ARP pode ser cancelada em relação a esse fornecedor específico. Outros fornecedores continuam válidos.

Descumprimento de Condições por Parte da Administração:

Consequência: Se a Administração não cumprir suas obrigações conforme o estabelecido na ARP, os fornecedores podem buscar reparação por meio de medidas judiciais ou administrativas.

Acréscimo Significativo de Preços no Mercado:

Consequência: Pode haver a revisão dos preços registrados ou o cancelamento da ARP se os preços praticados no mercado forem substancialmente superiores aos registrados.

Alterações na Legislação ou Normas Aplicáveis:

Consequência: Se houver mudanças significativas na legislação ou normas que impactem a execução do contrato, pode haver o cancelamento da ARP ou a necessidade de renegociação.

O cancelamento da ata de registro de preços deve ser realizado de forma justificada e em conformidade com as normas e cláusulas contratuais.

Em caso de cancelamento, a Administração comunicará formalmente os fornecedores e adotará procedimentos transparentes para evitar contestações legais.

27. DA APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017 – COTA ME/EPP

27.1. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, a SUPEL deverá reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas.

28. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL:

28.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência;

28.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução da fabricação do objeto não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

28.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

28.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental.

28.5. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico ou biodegradável, em conformidade com as normas ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

28.6. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

28.7. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, com base na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), e das NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas que tratam sobre resíduos sólidos.

29. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO:

29.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

30. DAS CONDIÇÕES GERAIS

30.1. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

30.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

30.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

30.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

30.5. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, a Administração efetuará o cancelamento deste processo administrativo, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

30.6. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

30.7. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Porto Velho/RO, 10 de maio de 2023.

FERNANDO LUIZ PEREIRA LIMA

Coordenador Administrativo e Financeiro - SEGEP

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, após análise, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização da despesa.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

ASSESSORA - SEGEP

SUPERINTENDENTE - RESPONDENDO

PORTARIA N. 8010 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS

(Processo Administrativo nº 0031.002574/2023-50)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP, por intermédio do(a)
..... (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de

..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de veículo automóveis com capacidade para 5 passageiros, tipo: dois automóveis Hatch de transporte pessoal, uma pick-up utilitária e uma Caminhonete pick-up, cabine Dupla, com quatro portas, ar-condicionado, com assistência total por 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.

01	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, novo, “0” km (zero quilômetro), na cor BRANCA; Cabine Dupla; 04 (quatro) portas, ano de fabricação a partir de 2023 ou superior; Carroceria em lâmina de aço medindo no mínimo 1450mm (C) x 1450mm (L) x 450mm (A), com capacidade de carga útil mínima de 1.000 Kg (um mil quilogramas), tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, Transmissão automática, Combustível diesel, Motor com potência mínima de 170 CV com injeção eletrônica, mínimo 2.8 ou superior, Direção hidráulica ou elétrica, Ar condicionado original de fábrica e instalado pela montadora; Freios ABS, Sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas. VSC (Controle Eletrônico de Estabilidade), (Age no sentido de impedir que o motorista perca o controle do veículo em situações de risco, como curvas fechadas, desvios bruscos e pisos escorregadios, evitando acidentes. Ele é capaz de reduzir acidentes fatais em 43%, de acordo com um estudo feito entre 2004 e 2006 pelo IIHS, instituto de segurança viária dos Estados Unidos. Um levantamento realizado em 2006 pela NHTSA, órgão federal que regulamenta o setor de transportes norte-americano, aponta que 83% dos comportamentos de SUVs foram evitados pelo dispositivo). A-TRC (Controle Eletrônico de Tração), (Controle de tração é um dispositivo que tem por objetivo aumentar a segurança no trânsito, pois impede as rodas motrizes de perder o contato com o solo ao reduzir a força enviada às rodas, principalmente em momentos de aceleração e curvas. Já a tração 4x4 se faz necessária devido às condições das estradas do estado de Rondônia, as quais não são todas asfaltadas e apresentam condições de tráfego muito prejudicadas em período de chuva, faz-se necessária disponibilidade deste quesito no veículo). Com bloqueio do diferencial. Bloqueio do diferencial traseiro (com acionamento elétrico. Air Bags frontais (dois): um para motorista e um para passageiro, Air bags de cortina (dois), Air bags laterais (dois): um para motorista e um para passageiro dianteiro; Tanque de Combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros; Retrovisores interno e laterais com acionamento interno; pneus e aro mínimo 16, roda em liga leve; faróis de neblina; protetor de cárter em aço (peito de aço); Encosto de Cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com capa de couro sintético (Caso o banco seja totalmente de couro não há necessidade de incluir capa de couro sintético); Acessórios obrigatórios, (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Display de áudio com tela de mínimo 7CM sensível ao toque, rádio com MP3, câmara de ré instalada com visualização na tela ou sensor, conexão Bluetooth® com microfone localizado no console do teto, conexões USB e AUX ou superior, também compatíveis com iPod® e iPhone®; Volante com comandos integrados de telefone, áudio, vídeo e computador de bordo ou superior; antena no teto; Vidros elétricos nas quatro portas com fechamento automático dos vidros ao acionar o travamento das portas através da chave; Travas elétricas nas quatro portas instalados direto de fábrica; Santo Antônio, com grade protetora do vidro traseiro, estribo laterais, jogo de tapete emborrachado dianteiro e traseiro; Protetor de caçamba, capota marítima, engate traseiro com instalação elétrica e alarme com sensor de presença; Película proteção solar dentre as normas do CONTRAN. Todos os itens instalados.	602246	Unid.	1
----	---	--------	-------	---

02	Veículo Utilitário Tipo PICK-UP; com as seguintes especificações mínimas; Veículo automotor zero quilometro tipo caminhonete pick-up, movido à álcool e gasolina (flex), carroceria aberta, com cinco marchas a frente e uma a ré, duas portas, mínimo de 02 lugares; ano/modelo igual ou superior a data da compra, cor sólida branca; vidro elétricos; ar condicionado; direção hidráulica e tapete de borracha; com airbag duplo (motorista e passageiro), capacidade de carga no mínimo 600 KG.; motor de no mínimo 1.4 e 85 cv; O Veículo deverá conter todos os demais equipamentos de segurança, em conformidade com o código brasileiro de trânsito.	486410	unid	1
03	Veículo hatch, zero quilômetro, sem uso, para primeiro licenciamento; ano de fabricação mais recente da linha de montagem, modelo mais recente da linha de fabricação, cor branco sólido; 4 (quatro) portas; capacidade para transporte cinco passageiros (incluindo o motorista); distância entre eixos de 2,530 mm; largura de 1.720 mm; motorização: 1.0 flex (etanol e gasolina), com potência de 75 cv (gasolina) e 80 cv (álcool); transmissão (manual) de 5 velocidades; freios com sistema (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem (EDB); reservatório de combustível de 50 litros; ar-condicionado; direção elétrica; vidros elétricos; travamento elétrico das portas com controle remoto; desembarçador do vidro traseiro; chave tipo "canivete" com controle remoto; sistema de alarme antifurto; computador de bordo; airbags dianteiros (motorista e passageiro), cintos de segurança dianteiros e traseiros; apoios de cabeça dianteiros e traseiros; banco do motorista com ajuste de altura; banco traseiro com encosto rebatível; para-choques dianteiro e traseiros na cor do veículo; pára-sol para motorista e passageiro; revestimento dos bancos em tecido; rodas aro 14; sensor de estacionamento traseiro. Acessórios: triângulo de sinalização; estepe; chave de roda; macaco; Manuais: manual de operação do veículo em português; todos os demais impressos referentes ao veículo em português.	461743	unid	2

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

ÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

ÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

ÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

ÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade^[A11].

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

ÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, **além das previstas no termo de referência**

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e

condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 dias**.

8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)[A16]

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além das previstas no termo de referência** [A17] :

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; [A18]

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A19]

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de

Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quanto ao atendimento do bem.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD^[A22]

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [\[A23\]](#)

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional. [\[A25\]](#)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Conforme Estipulado no Termo de Referência em anexo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)) [\[A34\]](#)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 13006

II.Fonte de Recursos: 1.500/2.500

III.Programa de Trabalho: **04.122.1015.2087**

IV.Elemento de Despesa: 44.90.52

V.Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos. [\[A38\]](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO LUIZ PEREIRA LIMA, Coordenador(a)**, em 27/12/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO**, **Assessor(a)**, em 27/12/2023, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044755027** e o código CRC **9D4C50F4**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0031.002574/2023-50

SEI nº 0044755027



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

SAMS

Órgão Requisitante: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas/SEGEP

Nº Processo: 0031.002574/2023-50

Fonte de Recurso: 250000001

Programa de Atividade: 2087

Elemento de Despesa: 44.90.52

Exposição de Motivo: Futura e Eventual Aquisição de veículo automóveis com capacidade para 5 passageiros, tipo: dois automóveis Hatch de transporte pessoal, uma pick-up utilitária e uma Caminhonete pick-up, cabine Dupla, com quatro portas, ar-condicionado, com assistência total por 12 (doze) meses, para atender as necessidades desta Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD

01	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, novo, “0” km (zero quilômetro), na cor BRANCA; Cabine Dupla; 04 (quatro) portas, ano de fabricação a partir de 2023 ou superior; Carroceria em lâmina de aço medindo no mínimo 1450mm (C) x 1450mm (L) x 450mm (A), com capacidade de carga útil mínima de 1.000 Kg (um mil quilogramas), tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, Transmissão automática, Combustível diesel, Motor com potência mínima de 170 CV com injeção eletrônica, mínimo 2.8 ou superior, Direção hidráulica ou elétrica, Ar condicionado original de fábrica e instalado pela montadora; Freios ABS, Sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas. VSC (Controle Eletrônico de Estabilidade), (Age no sentido de impedir que o motorista perca o controle do veículo em situações de risco, como curvas fechadas, desvios bruscos e pisos escorregadios, evitando acidentes. Ele é capaz de reduzir acidentes fatais em 43%, de acordo com um estudo feito entre 2004 e 2006 pelo IIHS, instituto de segurança viária dos Estados Unidos. Um levantamento realizado em 2006 pela NHTSA, órgão federal que regulamenta o setor de transportes norte-americano, aponta que 83% dos comportamentos de SUVs foram evitados pelo dispositivo). A-TRC (Controle Eletrônico de Tração), (Controle de tração é um dispositivo que tem por objetivo aumentar a segurança no trânsito, pois impede as rodas motrizes de perder o contato com o solo ao reduzir a força enviada às rodas, principalmente em momentos de aceleração e curvas. Já a tração 4x4 se faz necessária devido às condições das estradas do estado de Rondônia, as quais não são todas asfaltadas e apresentam condições de tráfego muito prejudicadas em período de chuva, faz-se necessária disponibilidade deste quesito no veículo). Com bloqueio do diferencial. Bloqueio do diferencial traseiro (com acionamento elétrico. Air Bags frontais (dois): um para motorista e um para passageiro, Air bags de cortina (dois), Air bags laterais (dois): um para motorista e um para passageiro dianteiro; Tanque de Combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros; Retrovisores interno e laterais com acionamento interno; pneus e aro mínimo 16, roda em liga leve; faróis de neblina; protetor de cárter em aço (peito de aço); Encosto de Cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com capa de couro sintético (Caso o banco seja totalmente de couro não há necessidade de incluir capa de couro sintético); Acessórios obrigatórios, (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Display de áudio com tela de mínimo 7CM sensível ao toque, rádio com MP3, câmara de ré instalada com visualização na tela ou sensor, conexão Bluetooth® com microfone localizado no console do teto, conexões USB e AUX ou superior, também compatíveis com iPod® e iPhone®; Volante com comandos integrados de telefone, áudio, vídeo e computador de bordo ou superior; antena no teto; Vidros elétricos nas quatro portas com fechamento automático dos vidros ao acionar o travamento das portas através da chave; Travas elétricas nas quatro portas instalados direto de fábrica; Santo Antônio, com grade protetora do vidro traseiro, estribo laterais, jogo de tapete emborrachado dianteiro e traseiro; Protetor de caçamba, capota marítima, engate traseiro com instalação elétrica e alarme com sensor de presença; Película proteção solar dentre as normas do CONTRAN. Todos os itens instalados.	Und	1
02	Veículo Utilitário Tipo PICK-UP; com as seguintes especificações mínimas; Veículo automotor zero quilometro tipo caminhonete pick-up, movido à álcool e gasolina (flex), carroceria aberta, com cinco marchas a frente e uma a ré, duas portas, mínimo de 02 lugares; ano/modelo igual ou superior a data da compra, cor sólida branca; vidro elétricos; ar condicionado; direção hidráulica e tapete de borracha; com airbag duplo (motorista e passageiro), capacidade de carga no mínimo 600 KG.; motor de no mínimo 1.2 e 85 cv; O Veículo deverá conter todos os demais equipamentos de segurança, em conformidade com o código brasileiro de trânsito.	Und	1

03	Veículo hatch, zero quilômetro, sem uso, para primeiro licenciamento; ano de fabricação mais recente da linha de montagem, modelo mais recente da linha de fabricação, cor branco sólido; 4 (quatro) portas; capacidade para transporte cinco passageiros (incluindo o motorista); distância entre eixos mínima de 2,490 mm; largura de 1,680 mm; motorização mínima: 1.0 flex (etanol e gasolina), com potência mínima de 71 cv (gasolina) e 75 cv (álcool); transmissão (manual) de 5 velocidades; freios com sistema (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem (EDB); reservatório de combustível de mínimo 45 litros; ar-condicionado; direção elétrica; vidros elétricos; travamento elétrico das portas com controle remoto; desembaçador do vidro traseiro; chave tipo "canivete" com controle remoto; sistema de alarme antifurto; computador de bordo; airbags dianteiros (motorista e passageiro), cintos de segurança dianteiros e traseiros; apoios de cabeça dianteiros e traseiros; banco do motorista com ajuste de altura; banco traseiro com encosto rebatível; para-choques dianteiro e traseiros na cor do veículo; pára-sol para motorista e passageiro; revestimento dos bancos em tecido; rodas aro mínimo 14; sensor de estacionamento traseiro. Acessórios: triângulo de sinalização; estepe; chave de roda; macaco; Manuais: manual de operação do veículo em português; todos os demais impressos referentes ao veículo em português.			Und	2
	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SEGEP	V	Pt
	Data:	Fone:		V	Pt
	Banco:	Assinatura:		P	E
	Agência:				
	C/C:				
OBS:	1. A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguinte documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS e TRIBUTOS ESTADUAL, FEDERAL E MUNICI DÉBITOS TRABALHISTAS.				

Porto Velho, 27 de dezembro de 2023.

FERNANDO LUIZ PEREIRA LIMA

Coordenador Administrativo e Financeiro - SEGEP

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA:

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

ASSESSORA - SEGEP

SUPERINTENDENTE - RESPONDENDO

PORTARIA N. 8010 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO LUIZ PEREIRA LIMA**, Coordenador(a), em 27/12/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO , Assessor(a), em 27/12/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044771944** e o código CRC **123E3B15**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0031.002574/2023-50

SEI nº 0044771944

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS2	BANCO DE PREÇOS3	BANCO DE PREÇOS4	BANCO DE PREÇOS5	BANCO DE PREÇOS6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]		
1	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, novo, "0" km (zero quilômetro), na cor BRANCA;	UND	1	0	1	R\$ 274.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 315.000,00	R\$ 293.000,00	R\$ 286.000,00	R\$ 276.000,00	R\$ 274.000,00	R\$ 287.333,33	R\$ 15.227,17	R\$ 0,05	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 287.333,33	R\$ 287.333,33		
2	Veículo Utilitário Tipo PICK-UP;	UND	1	0	1	R\$ 97.000,00	R\$ 102.000,00	R\$ 105.100,00	R\$ 100.000,00	R\$ 102.000,00	R\$ 114.900,00	R\$ 97.000,00	R\$ 103.500,00	R\$ 6.189,02	R\$ 0,06	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 103.500,00	R\$ 103.500,00		
3	Veículo hatch, zero quilômetro, sem uso, para primeiro licenciamento; ano de fabricação mais recente da linha de montagem, modelo mais recente da linha de fabricação, cor branco sólido	UND	2	0	2	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 83.900,00	R\$ 86.700,00	R\$ 89.000,00	R\$ 81.796,00	R\$ 81.796,00	R\$ 85.232,67	R\$ 2.451,16	R\$ 0,03	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 170.465,34	R\$ 170.465,34		
												VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP						R\$		-	
												VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA						R\$		561.298,67	
												VALOR TOTAL						R\$		561.298,67	
LEGENDA: NC = Não encontrado * = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES EMP1 BANCO DE PREÇOS EMP2 BANCO DE PREÇOS EMP3 BANCO DE PREÇOS EMP4 BANCO DE PREÇOS EMP5 BANCO DE PREÇOS EMP6 BANCO DE PREÇOS 1) NC 2) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().																					



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 142 de 01 de novembro de 2023

Designa membros para compor a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, bem como conjunto de pregoeiros com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021, que atribui à autoridade competente do órgão promotor da licitação o direito de designar pregoeiros e membros da equipe de apoio; e

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184 de 24 de novembro de 2022 (id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para desempenhar a função de Pregoeiro(a), conduzindo os certames dos pregões:

- I - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033;
- II - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º *****695;
- III - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º *****454;
- IV - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º *****483;
- V - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º *****300;
- VI - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122;
- VII - Izaura Taufmann Ferreira, matrícula n.º *****012;
- VIII - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º *****839
- XIX - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º *****886;
- X - Rogério Pereira Santana, matrícula n.º *****135; e
- XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º *****353.

Parágrafo único. Ficam designados à função de Pregoeiro(a) Substituto(a) os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588;

- II - Bianca Matias de Souza, matrícula n.º *****123;
- III - João Vítor Rodrigues de Souza, matrícula n.º *****886
- IV - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;
- V - Maíza Braga Barbeto, matrícula n.º *****844;
- VI - Marcos Silva Almeida Junior, matrícula n.º *****429;
- VII - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º *****800;
- VIII - Samir Paiva do Espirito Santo, matrícula n.º *****778
- IX - Thales Silva Souza, matrícula n.º *****450

Apoio:

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Processamento e

- I - Adriana de Oliveira da Silva, matrícula n.º *****763;
- II - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696;
- III - Aline Karen Rodrigues Aguada, matrícula n.º *****237;
- IV - Ana Caroline Silva Ferreira, matrícula n.º *****243;
- V - Ana Nayanne Batista Lemos, matrícula n.º *****137
- VI - Anikelle Lima Rodrigues, matrícula n.º *****779;
- VII - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º *****964;
- VIII - Fernanda Kathleen de Oliveira Vicente, matrícula n.º *****234;
- IX - Gleidson Santos Oliveira, matrícula n.º *****532;
- X - Harisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731;
- XI - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481;
- XII - Jéssica Bazán Padilha Graciliano, matrícula n.º *****071;
- XIII - Jhonatha Diogo Siqueira, n.º *****590
- XIV - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º *****627;
- XV - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255;
- XVI - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;
- XVII - Marcos Felipe Santos Silva, matrícula n.º *****049;
- XVIII - Maria Adriana Reis de Menezes, matrícula n.º *****810;
- XIX - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****196;
- XX - Matheus Breves Chíxaro Lobo, matrícula n.º *****032;
- XXI - Michael Mendes Ribeiro, matrícula n.º *****676;
- XXII - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769;
- XXIII - Rita de Cássia Ferreira Dantas, matrícula n.º *****870;
- XXIV - Roberta Arroio, matrícula n.º *****701;
- XXV - Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º *****478
- XXVI - Saulo Freires Lima, matrícula n.º *****229;
- XXVII - Sidmar Wesley Correa dos Santos n.º ***** e
- XXVIII - Tatiana Christine Rachid Bruxel, matrícula n.º *****493;

Parágrafo único. Os servidores indicados no parágrafo único, do Art. 1º, desempenharão a função de membro de Comissão de Processamento e Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 73 de 18 de julho de 2023 (id. SEI! 0040085313), publicada no [DOE n.º 135](#), pp. 25-26, de 19 de julho de 2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva**, Superintendente, em 06/11/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043188336** e o código CRC **EC4CE454**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000073/2023-08

SEI nº 0043188336



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 354/2023/SUPEL/LEI Nº 14.133/2021

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/12/2023, às 09h:00min (horário de Brasília), no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: **22/12/2023**

OBJETO

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de veículo automóveis com capacidade para 5 passageiros, tipo: dois automóveis Hatch de transporte pessoal, uma pick-up utilitária e uma Caminhonete pick-up, cabine Dupla, com quatro portas, ar-condicionado, com assistência total por 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0031.002574/2023-50

UASG: 925373 **ENDEREÇO ELETRÔNICO :** <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

VALOR ESTIMADO	R\$ 634.499,72
-----------------------	-----------------------

VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL		
Facultativa	Ata de Registro de Preço		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)			
Requisitos Básicos: Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou decreto de autorização; - Cédula de identificação e documento de outorga de poderes do representante; - Regularidade Fiscal e Trabalhista completa; - Declarações previstas em lei; - Consulta aos cadastros informativos SICAF, CAGEFIMP, CEIS, CNIA;		Requisitos Específicos: Atestado de Capacidade técnica conforme orientação técnica n 001 e 002/2017; Documentos de Qualificação Econômica Financeira	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	PRIORIDADE ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	não	não	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO	
Menor Preço por Item	Aberto	sim	
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:	
(069) 3212-9243		atendimentosupel@gmail.com	
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.			

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2. DO OBJETO
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DO RECURSO
11. DA HOMOLOGAÇÃO
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
16. DO REAJUSTE CONTRATUAL
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18. DOS ANEXOS

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**1.1. PREÂMBULO**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 142/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 06 de novembro de 2023, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **354/2023/SUPEL/RO**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, a Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado à **Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de veículo automóveis com capacidade para 5 passageiros, tipo: dois automóveis Hatch de transporte pessoal, uma pick-up utilitária e uma Caminhonete pick-up, cabine Dupla, com quatro portas, ar-condicionado, com assistência total por 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal do Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO: Ficam aquelas estabelecidas no item 2 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. DA GARANTIA DO OBJETO: Ficam aquelas estabelecidas no item 3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS/GARANTIA DO CONTRATUAL: Ficam aquelas estabelecidas no item 15 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. DO REAJUSTE CONTRATUAL: Ficam aquelas estabelecidas no item 15.4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO E CONTROLE: Ficam aquelas estabelecidas no item 17 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO: Ficam aquelas estabelecidas no item 6 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. DO PAGAMENTO: Ficam aquelas estabelecidas no item 8 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2023, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: via e-mail: atendimentosupel@gmail.com;

3.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Comprasnet, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.1. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 29 do TERMO DE REFERÊNCIA.

5. **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

6. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. **DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

7.7.1. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.4. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.476, de 11/04/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos **no item 13.2. do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.**

9.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

11. **DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal **e sanções previstas no item 11. e subitens do TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao edital.**

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Abertura de ATA Registro de Preços futuras aquisições de Material de permanente (veículos), para atender as necessidades da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP/RO.

Programa de Trabalho:

04.122.1015.2087

150000001 Tesouro Estadual e conforme Nota de Crédito e Adequação Financeira.

Fontes de Recursos:

e

250000001 Tesouro Estadual e conforme Nota de Crédito e Adequação Financeira.

Natureza da Despesa:

44.90.52 - Material Permanente

15. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 15.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 15.2. A Ata de Registro e Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 15.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 84, da Lei nº 14.133/21.
- 15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 15.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 15.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 15.7. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- 15.8. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica da ata de registro de preços, por meio do Sei!, no sítio do Governo do Estado de Rondônia.
- 15.9. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.
- 15.10. A detentora da ata será consultada sobre o interesse na manutenção do preço registrado, mediante a apresentação de nova proposta, próximo ao término da Ata de Registro de Preços Permanente ou consumido todo o seu quantitativo.
- 15.11. Na hipótese de concordância da detentora da ata na manutenção do preço registrado, poderá ocorrer o reaproveitamento dos atos internos do procedimento licitatório para lançamento de nova fase externa com nova etapa de lances, em autos apartados, considerando o preço atualmente registrado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o(s) respectivo(s) item(ns);
- 15.12. Caso não haja concordância, poderá ocorrer o reaproveitamento dos atos internos do procedimento licitatório para lançamento de nova fase externa com nova etapa de lances, em autos apartados, porém com a realização de nova pesquisa de mercado para estabelecimento de novo preço máximo para o objeto.
- 15.13 .Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 15.13.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 15.13.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 15.13.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 15.13.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 15.14. Para o cadastro reserva disposto no item 15.13.2 o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.
- 15.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 15.16. O registro a que se refere o item 15.13.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 15.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 15.13.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.19. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.19.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.19.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.19.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.19.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.19.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15.20. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.333/21

15.20.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.20.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.20.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.20.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.20.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

15.20.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

15.20.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.21. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

15.21.1. DO GERENCIAMENTO

15.21.1.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto nº 24.082, de 22 de julho de 2019.

15.21.2. DA QUANTIDADE MÍNIMA

15.21.2.1. Considerando a especificação do Objeto de Contratação (Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e corretiva de Registros/Relógios de Ponto Eletrônico, com o fornecimento de peças, além de suporte técnico e treinamento, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais

períodos, com o limite de até 60 meses), a quantidade mínima do serviço a ser cotado é de 01 (um).

16. DO REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. Conforme Decreto Estadual nº 25.969/2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

§ 1º. A revisão de preços prevista no **caput** precederá de requerimento:

I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos;

II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

§ 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.666, de 2021, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata.

§ 4º. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

§ 5º. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços.

16.1.2. Ao final dos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos com base na Convenção Coletiva e os itens não compreendidos por esta serão corrigidos pelo índice do IPCA ou IPCA-E, ou outro mais vantajoso para a administração.

16.1.3. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

16.1.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

16.1.5. Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

16.1.6. Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

16.1.7. Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

16.1.8. Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º. Decreto 25.969/2021.

16.1.9. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15 do Decreto 25.969/2021, com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

16.1.10. O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

16.1.11. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

16.2. DA REPACTUAÇÃO

16.2.1. Não cabe repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, pois deve ser utilizada nas **contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme Art. 7º do **Decreto nº 25.969, de 7/4/2021, portanto não se aplica a este caso.**

16.3. DA REVISÃO

16.3.1. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.3.2. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato;

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos O: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

17.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

17.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência / Minuta do Contrato (0044166959)

ANEXO II - SAMS (0044166959)

ANEXO III – Quadro Estimativo de Preços (0038922328)

ANEXO IV – Modelo de minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0044388515)

ELABORADO POR:
Aline Cruz de Oliveira
Matrícula: 300130696

ANALISADO POR:
Luciana Pereira de Souza
Membro SUPEL/RO
Matrícula: 300****20

Porto Velho-RO, de 14 de dezembro de 2023.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Pregoeira - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 14/12/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044374056** e o código CRC **5E706332**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0031.002574/2023-50

SEI nº 0044374056



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Unidade Orçamentária: **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP**

1.2. Departamento: **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF**

2. DO OBJETO

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de veículo automóveis com capacidade para 5 passageiros, tipo: dois automóveis Hatch de transporte pessoal, uma pick-up utilitária e uma Caminhonete pick-up, cabine Dupla, com quatro portas, ar-condicionado, com assistência total por 12 (doze) meses, para atender as necessidades desta Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.
01	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, novo, "0" km (zero quilômetro), na cor BRANCA; Cabine Dupla; 04 (quatro) portas, ano de fabricação a partir de 2023 ou superior; Carroceria em lâmina de aço medindo no mínimo 1450mm (C) x 1450mm (L) x 450mm (A), com capacidade de carga útil mínima de 1.000 Kg (um mil quilogramas), tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, Transmissão automática, Combustível diesel, Motor com potência mínima de 170 CV com injeção eletrônica, mínimo 2.8 ou superior, Direção hidráulica ou elétrica, Ar condicionado original de fábrica e instalado pela montadora; Freios ABS, Sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas. VSC (Controle Eletrônico de Estabilidade), (Age no sentido de impedir que o motorista perca o controle do veículo em situações de risco, como curvas fechadas, desvios bruscos e pisos escorregadios, evitando acidentes. Ele é capaz de reduzir acidentes fatais em 43%, de acordo com um estudo feito entre 2004 e 2006 pelo IIHS, instituto de segurança viária dos Estados Unidos. Um levantamento realizado em 2006 pela NHTSA, órgão federal que regulamenta o setor de transportes norte-americano, aponta que 83% dos comportamentos de SUVs foram evitados pelo	602246	Unid.	1

	dispositivo). A-TRC (Controle Eletrônico de Tração), (Controle de tração é um dispositivo que tem por objetivo aumentar a segurança no trânsito, pois impede as rodas motrizes de perder o contato com o solo ao reduzir a força enviada às rodas, principalmente em momentos de aceleração e curvas. Já a tração 4x4 se faz necessária devido às condições das estradas do estado de Rondônia, as quais não são todas asfaltadas e apresentam condições de tráfego muito prejudicadas em período de chuva, faz-se necessária disponibilidade deste quesito no veículo). Com bloqueio do diferencial. Bloqueio do diferencial traseiro (com acionamento elétrico. Air Bags frontais (dois): um para motorista e um para passageiro, Air bags de cortina (dois), Air bags laterais (dois): um para motorista e um para passageiro dianteiro; Tanque de Combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros; Retrovisores interno e laterais com acionamento interno; pneus e aro mínimo 16, roda em liga leve; faróis de neblina; protetor de cárter em aço (peito de aço); Encosto de Cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com capa de couro sintético (Caso o banco seja totalmente de couro não há necessidade de incluir capa de couro sintético); Acessórios obrigatórios, (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Display de áudio com tela de mínimo 7CM sensível ao toque, rádio com MP3, câmara de ré instalada com visualização na tela ou sensor, conexão Bluetooth® com microfone localizado no console do teto, conexões USB e AUX ou superior, também compatíveis com iPod® e iPhone®; Volante com comandos integrados de telefone, áudio, vídeo e computador de bordo ou superior; antena no teto; Vidros elétricos nas quatro portas com fechamento automático dos vidros ao acionar o travamento das portas através da chave; Travas elétricas nas quatro portas instalados direto de fábrica; Santo Antônio, com grade protetora do vidro traseiro, estribo laterais, jogo de tapete emborrachado dianteiro e traseiro; Protetor de caçamba, capota marítima, engate traseiro com instalação elétrica e alarme com sensor de presença; Película proteção solar dentro as normas do CONTRAN. Todos os itens instalados.			
02	Veículo Utilitário Tipo PICK-UP; com as seguintes especificações mínimas; Veículo automotor zero quilometro tipo caminhonete pick-up, movido à álcool e gasolina (flex), carroceria aberta, com cinco marchas a frente e uma a ré, duas portas, mínimo de 02 lugares; ano/modelo igual ou superior a data da compra, cor sólida branca; vidro elétricos; ar condicionado; direção hidráulica e tapete de borracha; com airbag duplo (motorista e passageiro), capacidade de carga no mínimo 600 KG.; motor de no mínimo 1.4 e 85 cv; O Veiculo deverá conter todos os demais equipamentos de segurança, em conformidade com o código brasileiro de trânsito.	486410	unid	1
03	Veículo hatch, zero quilômetro, sem uso, para primeiro licenciamento; ano de fabricação mais recente da linha de montagem, modelo mais recente da linha de fabricação, cor branco sólido; 4 (quatro) portas; capacidade para transporte cinco passageiros (incluindo o motorista); distância entre eixos de 2,530 mm; largura de 1.720 mm; motorização: 1.0 flex (etanol e gasolina), com potência de 75 cv (gasolina) e 80 cv (á álcool); transmissão (manual) de 5 velocidades; freios com sistema (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem (EDB); reservatório de combustível de 50 litros; ar-condicionado; direção elétrica; vidros elétricos;	461743	unid	2

travamento elétrico das portas com controle remoto; desembaçador do vidro traseiro; chave tipo "canivete" com controle remoto; sistema de alarme antifurto; computador de bordo; airbags dianteiros (motorista e passageiro), cintos de segurança dianteiros e traseiros; apoios de cabeça dianteiros e traseiros; banco do motorista com ajuste de altura; banco traseiro com encosto rebatível; para-choques dianteiro e traseiros na cor do veículo; pára-sol para motorista e passageiro; revestimento dos bancos em tecido; rodas aro 14; sensor de estacionamento traseiro. Acessórios: triângulo de sinalização; estepe; chave de roda; macaco; Manuais: manual de operação do veículo em português; todos os demais impressos referentes ao veículo em português.			
---	--	--	--

3. **GARANTIA DO PRODUTO:**

- 3.1. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 3.2. O meio de transporte e o acondicionamento do material/produto devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos.
- 3.3. Todos os itens acima especificados (no item 2.) deverão ser originais do fabricante do veículo e atender as normas do CONAMA e demais exigências do CONTRAN, assim como estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos automotores).
- 3.4. A proponente deverá descrever em sua proposta os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante, se for o caso.
- 3.5. Assistência técnica autorizada no município de Porto Velho, de 24 (vinte e quatro) horas/dia e 7 (sete) dias por semana, por um período mínimo de 01 (um) ano, com quilometragem livre, serviço de guincho/remoção do veículo em caso de: Acidente; Pane elétrica; colisão e pane mecânica; através de 0800 sem ônus à Contratante, cobertura em todo o Estado de Rondônia.
- 3.6. A licitante vencedora deverá entregar emplacado e com garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo do objeto, ou de 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados para os veículos.
- 3.7. O objeto deverá ser entregue acompanhado de Termo de Garantia devidamente preenchido e carimbado, junto com Manual do objeto (original) em português.

4. **JUSTIFICATIVA**

Com Base no Estudo Técnico Preliminar (0044051827), que analisou os cenários para entender a demanda especificada no Documento de Oficialização de demanda (0037760977) e avaliou a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas Justificamos a contratação com as seguintes considerações:

Considerando a necessidade de veículos destinado a atender as necessidades de deslocamentos dos Servidores desta Superintendência, no âmbito da capital e interior do Estado, para realização de diversos serviços de trabalhos em campo como vistorias, entrega de documentos, transporte de materiais de consumo e permanentes entre os setores, apuração de Sindicâncias Administrativas, Processos Administrativos Disciplinares, Procedimento de Investigação Preliminar entre outras diligências necessárias.

Considerando que os veículos que possuímos atualmente, tem um tempo considerado de utilização e com isso os deslocamentos feitos com eles são preferencialmente de curta distância, para evitar danos e prorrogar o período de vida útil.

Considerando que a quantidade de veículos que possuímos, são insuficientes para atender as demandas de trabalho mencionadas neste memorando e com isso, por muitas vezes esta Superintendência tem que solicitar empréstimos de veículos de outros Órgãos, devido a necessidade simultânea de muitos setores e para não deixar nenhum desassistido.

Considerando ainda, que alguns servidores não conseguem realizar o trabalho necessário devido, a falta de veículo.

Considerando que não foram localizadas Atas que atendessem **toda a demanda necessária**, para a realização das aquisição de veículos.

Considerando que a SEGEP tem o recurso disponível para fazer um investimento a longo prazo e a compra é uma escolha financeiramente mais sólida.

Considerando que aquisição de veículos oferece controle, flexibilidade e potencial de economia a longo prazo que a locação pode não proporcionar.

Diante do exposto acima, a aquisição de veículos é uma opção estratégica e financeiramente vantajosa para esta Superintendência.

5. **DO REGISTRO DE PREÇOS:**

A utilização do Registro de Preços justifica-se por haver à necessidade de nova aquisições, visando atender as demandas da SEGEP, diminuição de custos, proporcionando a garantia de futuras aquisições com o mesmo padrão e qualidade dos inicialmente adquiridos e ainda por preços vantajosos que poderão ser garantidos no Registro de Preços, com validade de um ano.

O Sistema de Registro de Preços encontra amparo legal no art. 40, inciso II, da Lei nº 14.333/21

O inciso II do art. 40 destaca a possibilidade de processamento por meio de sistema de registro de preços. O SRP é uma modalidade que permite à Administração Pública registrar os preços praticados no mercado para determinados bens ou serviços, possibilitando a realização de futuras contratações de forma mais ágil e eficiente.

O inciso V do art. 40 destaca a importância de atender aos princípios, incluindo o da responsabilidade fiscal. O SRP permite uma melhor gestão dos recursos públicos, uma vez que os preços registrados são previamente conhecidos, facilitando o controle e a previsibilidade orçamentária.

O § 2º, inciso I, destaca a viabilidade da divisão do objeto em lotes como uma consideração importante no parcelamento das compras. No contexto da aquisição de veículos, essa divisão em lotes pode possibilitar a participação de diversos fornecedores, ampliando a competição e, consequentemente, promovendo a economia.

O § 2º, inciso II, ressalta a importância de considerar o aproveitamento das peculiaridades do mercado local para promover a economicidade. A aquisição por SRP permite que a Administração explore as características específicas do mercado, ajustando-se às condições locais e buscando vantagens econômicas.

Portanto, a aquisição de veículos por meio de sistema de registro de preços pode ser justificada com base na flexibilidade, economia e eficiência que essa modalidade proporciona, atendendo aos princípios da administração pública e possibilitando a obtenção de melhores condições para a contratação.

6. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1. Da retirada da Nota de Empenho

O Prazo para retirada do empenho: O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de **até 5 (cinco) dias corridos** da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail caf@segep.ro.gov.br

6.2. Local de Entrega do Material:

6.2.1. Os veículos adquiridos deverão ser entregues na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, Av. Farquar nº 2986, Edifício Cautário 1º Andar, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho- RO, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min.

6.2.2. As entregas deverão ser Agendadas, com o Setor Responsável, Coordenadoria Administrativa e Financeira, desta Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, situada na Av. Farquar, 2986 - Esplanada das Secretarias - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio CAUTÁRIO, 1º Andar - Porto Velho RO, aos cuidados do setor Administrativo e Financeiro, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30 às 13h30min.

6.3. Prazo para Entrega do Material:

6.3.1. Entrega total dos materiais/bens será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, conforme prevê Inciso X do Art. 6º da Lei nº 14.133/21.

6.4. Recebimento:

6.4.1. Será realizado pela Comissão designada conforme artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, Lei Federal 14.333/21:

a) Provisoriamente: Imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Edital. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;

b) Definitivamente: Depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

6.5. O recebimento se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 14.333/21;

6.6. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

6.7. Caso sejam identificados defeitos nos veículos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do(s) veículo(s) recusado(s) em até 90 (noventa) dias corridos;

6.8. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos;

6.9. Os veículos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no quadro de especificações da ata de registro de preços, não sendo permitido a Comissão, recebe-los fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela SEGE/RO;

6.10. A entrega deverá ser acompanhada pela Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Materiais da SEGE/RO;

6.11. Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

6.12. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os veículos, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas - SEGE/RO que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

6.13. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) sem justificativa a SEGE/RO aplicará a multa por atraso na entrega, conforme previsão na Lei 14.333/21, art. 162;

6.14. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne à apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

6.15. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

7. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

7.1. O prazo de vigência do Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado. Deverão ser observadas as disposições contidas no art. 84 da Lei Federal 14.333/21.

8. **DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

8.2. Será condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual – SEFIN, Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade perante a Receita Municipal, Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e da Dívida Ativa da União.

8.3. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 01 (uma) via, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.

8.4. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao Fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).

- 8.5. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.
- 8.6. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
- 8.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.
- 8.8. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas-SEGEP/RO.
- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 8.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- 8.12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100)/365\} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Abertura de ATA Registro de Preços futuras aquisições de Material de permanente (veículos), para atender as necessidades da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP/RO.	
Programa de Trabalho:	04.122.1015.2087

Fontes de Recursos:	150000001 Tesouro Estadual e conforme Nota de Crédito e Adequação Financeira. e 250000001 Tesouro Estadual e conforme Nota de Crédito e Adequação Financeira.
Natureza da Despesa:	44.90.52 - Material Permanente

10. **DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

Os valores que servirão de base para aceitação de preços, por ocasião da licitação, serão estimados pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL).

11. **SANÇÕES E PENALIDADES:**

11.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

11.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

11.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA *
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			

07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

11.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

11.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

11.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Da Contratada:

12.1.1. Além daquelas exigidas em Lei 14.333/21, deverá:

- 12.1.2. Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste Termo de Referência, de forma que os materiais sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 12.1.3. Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta.
- 12.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte (mesmo após de ter sido recebido definitivamente).
- 12.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 12.1.6. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto.
- 12.1.7. Apresentar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição.
- 12.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 12.1.9. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. **Da Contratante:**

- 12.2.1. Promover a fiscalização dos objetos desta licitação, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA.
- 12.2.2. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.
- 12.2.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos materiais.
- 12.2.5. Rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 12.2.6. Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso.
- 12.2.7. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções.

13. **EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO ART. 62 A 70 LEI 14.133/21**

13.1. **DA HABILITAÇÃO**

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do do Decreto nº 11.476, de 2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

"Art. 63, Lei 14.133/21. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(...)

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

§ 2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada."

13.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA - Art. 67, Inciso II, VI, § 1º, § 2º, § 4º e § 9º da Lei 14.133/21.

Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto no Art. 67 da Lei nº 14.133/21, art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21;

A Contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

1) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu objetos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, que tenha fornecido o bem compatível com os Automóveis.

2) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante forneceu os bens condizentes com o objeto desta licitação, no mínimo 4% (quatro por cento) do quantitativo total do objeto desta licitação.

3) Entende-se por pertinente e compatível em prazo o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou satisfatoriamente o atendimento compatível com o objeto desta licitação.

Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considerasse-a o número inteiro imediatamente superior;

O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor, os prazos em que foram fornecidos.

13.3. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - Art. 68 da Lei 14.133/21

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- f) Declaração de que a Empresa não emprega menor de idade (menos de 18 anos) ilicitamente, cumprindo o disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Art. 69 da Lei 14.133/21

- 13.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 13.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14. **PROPOSTA**

- 14.1. As propostas serão processadas e julgadas pelo menor preço por item, conforme prevê o Inciso I do Art. 33 da Lei 14.133/2021.
- 14.2. Na proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

15. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1. **DA ADMINISTRAÇÃO:**

- 15.2. De acordo com Art. 104 da Lei 14.133/2021, a Administração poderá:
- Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.3133/2021;
- Fiscalizar sua execução;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.3. **DA RESCISÃO:**

O contrato formalizado entre as partes poderá ser rescindido:

- 1- Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pelos motivos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 2- Judicialmente, nos termos da legislação;
- 4- Amigavelmente, nos termos do artigo 138, inciso II, §1º da Lei nº 14.133/21.

5- A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 60º (sexagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses e repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; com fundamento no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, devendo notificar o fato ao CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias úteis

6- O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo de Referência, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/21 será comunicado pela parte prejudicada à outra, , com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, tenha prazo para regularizar a situação ou apresente defesa.

15.4. REAJUSTE CONTRATUAL

15.4.1. Conforme Decreto Estadual nº 25.969/2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

15.4.2. § 1º. A revisão de preços prevista no **caput** precederá de requerimento:

15.4.3. I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos;

15.4.4. II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

15.4.5. § 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.666, de 2021, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no **caput** deste artigo.

15.4.6. § 3º. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata.

15.4.7. § 4º. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

15.4.8. § 5º. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços.

15.4.9. Ao final dos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos com base na Convenção Coletiva e os itens não compreendidos por esta serão corrigidos pelo índice do IPCA ou IPCA-E, ou outro mais vantajoso para a administração.

15.4.10. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a

adoção de índices específicos ou setoriais.

15.4.11. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

15.4.12. Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

15.4.13. Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

15.4.14. Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

15.4.15. Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º. Decreto 25.969/2021.

15.4.16. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15 do Decreto 25.969/2021, com os seguintes documentos:

15.4.17. I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

15.4.18. II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

15.4.19. III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

15.4.20. O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

15.4.21. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

15.5. DA REPACTUAÇÃO

15.5.1. Não cabe repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, pois deve ser utilizada nas **contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme Art. 7º do **Decreto nº 25.969, de 7/4/2021, portanto não se aplica a este caso.**

15.6. DA REVISÃO

15.6.1. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.6.2. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato;

15.7. DA GARANTIA

É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações obras, serviços e fornecimentos, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. O art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 prevê que:

"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo."

Com base nas informações dos autos e considerando que a contratação em questão envolve a aquisição de veículos com um valor estimado em mais de 500 (quinhentos) mil reais, justificamos a exigência de garantia pela Superintendências Estadual de Gestão de pessoas (SEGEP) da seguinte maneira:

Risco Financeiro Elevado:

O valor significativo do contrato de aquisição de veículos implica em um risco financeiro elevado para a Administração Pública. A exigência de garantia visa proteger os recursos públicos e assegurar que a execução do contrato ocorra de maneira integral.

Garantir Plena Execução do Contrato:

A compra de veículos pode envolver diversos aspectos técnicos, prazos de entrega, especificações precisas, entre outros fatores. A garantia é uma medida que contribui para assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, garantindo a plena execução do mesmo.

Proteção do Patrimônio Público:

A exigência de garantia está alinhada com o princípio da proteção do patrimônio público. Garantias como caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária atuam como instrumentos que resguardam os interesses da Administração em caso de inadimplemento por parte do contratado.

Cumprimento de Prazos e Condições Contratuais:

A garantia contribui para incentivar o contratado a cumprir os prazos estipulados e as condições contratuais, uma vez que a perda da garantia pode representar um ônus financeiro significativo. Isso reforça a segurança na execução do contrato.

Atendimento à Legislação Vigente:

O art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, confere à autoridade competente a faculdade de exigir garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. A SEGEF está agindo em conformidade com a legislação ao estabelecer a exigência de garantia para contratos de aquisição de veículos.

Portanto, a exigência de garantia pela SEGEF para o contrato de aquisição de veículos, considerando o valor estimado em mais de 500 mil reais, está fundamentada na necessidade de mitigar riscos, proteger o patrimônio público e assegurar a execução adequada do contrato, conforme previsto na legislação pertinente.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ALÍNEA E, INCISO XXIII, DO ART. 6º DA LEI 14.133

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Escopo do Trabalho:

Descrição do Objeto: Aquisição de veículo automóveis com capacidade para 5 passageiros, tipo: dois automóveis Hatch de transporte pessoal, uma pick-up utilitária e uma Caminhonete pick-up, cabine Dupla, com quatro portas, ar-condicionado, com assistência total por 12 (doze) meses.

Especificação do Objeto: Item 02 deste TR.

Obrigações da Contratada e Contratante: Item 12.1 e 12.2 deste TR.

Cronograma:

Datas de início: A partir da data de assinatura do Contrato por ambas as partes envolvidas.

Período de Execução: O Período para execução do Contrato será até 12 meses.

Encerramento: O Contrato se encerrará, após o cumprimento de todos os Itens acordados por ambas as partes. Após o recebimento definitivo (Item 06) do Objeto Contratual, o Órgão Contratante efetuará o pagamento a Contratada dentro do Prazo estabelecido, conforme Item 08. Não havendo pendências e/ou divergências contratuais o contrato se encerrará após 12 meses, obedecendo o prazo de vigência da ATA de Registro de Preços e Garantia Material.

Métodos de Controle e Monitoramento:

O Procedimento e as ferramentas utilizadas para monitorar o progresso do trabalho, avaliar a qualidade das entregas e garantir o cumprimento das obrigações contratuais será por meio de Fiscalização, realizada por um servidor e/ou comissão nomeado através de portaria pela Contratante, conforme Item 17 deste Termo.

Alterações Contratuais:

Os Procedimentos para lidar com alterações no escopo, prazos ou outras condições contratuais, garantindo que quaisquer modificações sejam documentadas e acordadas pelas partes, podem ser encontradas no Item 15 deste Termo de Referência.

17. **ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

17.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de servidores da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, ou, na impossibilidade, por seus substitutos, todos devidamente designados para esse fim, que determinarão o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

17.2. Em caso do produto não estar em conformidade com as especificações, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa Fornecedora, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, cabendo a regularização dos apontamentos, submetendo para posterior verificação da fiscalização.

17.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

18. **DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, haja vista, o entendimento do TCU, "*in verbis*":

“Acórdão nº 1.733/2008– Plenário

18.2. A possibilidade de subcontratação total do objeto abre a oportunidade para que o licitante vencedor passe a exercer apenas a função de intermediário, na medida em que possuiria a faculdade de apontar as empresas que realizarão as obras, presente a autorização para subcontratação total do objeto, circunstâncias que afrontariam flagrantemente os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), da supremacia do interesse público, da legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade e do julgamento objetivo, dentre outros, além de acarretar em afronta ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal).

19. **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1. Durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

19.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

19.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19.5. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

19.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão.

20. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.333/21

20.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

20.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

20.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21. **DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA**

21.1. **DO GERENCIAMENTO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto nº 24.082, de 22 de julho de 2019.

DA QUANTIDADE MÍNIMA

Considerando a especificação do Objeto de Contratação (Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e corretiva de Registros/Relógios de Ponto Eletrônico, com o fornecimento de peças, além de suporte técnico e treinamento, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com o limite de até 60 meses), a quantidade mínima do serviço a ser cotado é de 01 (um).

22. **POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES**

A possibilidade de prever preços diferentes está prevista no contexto das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos. O item II refere-se à flexibilidade para estabelecer preços distintos em certas situações, sujeito à manifestação do consulente (órgão responsável pela consulta).

A Lei permite a previsão de preços diferentes nos seguintes casos:

a) **Objeto em Locais Diferentes:** Se o objeto do contrato for realizado ou entregue em locais distintos, a Lei possibilita a previsão de preços diferentes para cada local. Isso reconhece a variação de custos que pode ocorrer em diferentes regiões geográficas.

b) **Forma e Local de Acondicionamento:** A Lei permite a diferenciação de preços com base na forma e no local de acondicionamento do objeto. Por exemplo, se houver necessidade de acondicionar os produtos de maneira específica ou em locais distintos, isso pode influenciar nos custos e justificar a diferenciação de preços.

c) **Cotação Variável em Razão do Tamanho do Lote:** Caso a legislação permita a cotação variável em função do tamanho do lote a ser adquirido, é possível estabelecer preços diferentes com base na quantidade de unidades ou volumes. Isso reconhece a possibilidade de obtenção de descontos em compras em maior escala.

d) **Outros Motivos Justificados no Processo:** A Lei abre a possibilidade de prever preços diferentes por outros motivos que sejam devidamente justificados no processo. Isso confere flexibilidade aos gestores públicos para considerar fatores específicos e particulares relacionados ao objeto da contratação.

É importante ressaltar que, em todos os casos, a decisão de prever preços diferentes deve ser justificada de maneira clara e fundamentada no processo de contratação. A manifestação do consulente é necessária para garantir que a diferenciação de preços seja adequada e atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme estabelecido pela legislação brasileira.

Diante da análise minuciosa da contratação em questão, observamos que as condições e características do objeto não se enquadram em nenhuma das situações elencadas no Artigo II da Lei Federal nº 14.133/21, que autorizam a previsão de preços diferentes. Dessa forma, justificamos a opção por não adotar diferenciação nos valores propostos, e apresentamos as seguintes considerações:

1. **Homogeneidade do Objeto:** Não há variações significativas no objeto a ser contratado que justifiquem a aplicação de preços diferentes. O escopo da contratação é uniforme e não envolve especificidades geográficas, formas de acondicionamento distintas, cotações variáveis por tamanho de lote, nem outros fatores que demandem diferenciação nos valores.
2. **Equidade e Impessoalidade:** A decisão de não prever preços diferentes reforça a busca pela equidade e impessoalidade nas contratações públicas. Optar por uma precificação uniforme demonstra o compromisso com a isonomia entre os participantes do processo licitatório.
3. **Facilitação da Compreensão e Fiscalização:** A manutenção de preços uniformes simplifica a compreensão e fiscalização do contrato por todas as partes envolvidas. Evitar diferenciações desnecessárias contribui para a transparência e clareza nas relações contratuais.
4. **Ausência de Justificativa Técnica ou Econômica:** Não identificamos razões técnicas ou econômicas que justifiquem a previsão de preços distintos. A homogeneidade do objeto e a inexistência de fatores relevantes que impactem os custos corroboram com a decisão de manter valores uniformes.

Assim, com base nessas considerações, optamos por não adotar a diferenciação de preços para a contratação em questão, assegurando a conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

23. **POSSIBILIDADE DE O LICITANTE OFERECER OU NÃO PROPOSTA EM QUANTITATIVO INFERIOR AO MÁXIMO PREVISTO NO EDITAL, OBRIGANDO-SE NOS LIMITES DELA**

Considerando a necessidade de promover maior flexibilidade e ampliar a competitividade no processo licitatório para a aquisição de veículos, propomos a liberação da possibilidade de os licitantes oferecerem propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital. Essa medida busca atender a demandas específicas e proporcionar benefícios tanto para a Administração Pública quanto para os potenciais fornecedores, conforme os argumentos a seguir:

Diversidade de Necessidades:

A aquisição de veículos pode envolver demandas diversas, desde modelos específicos para determinados fins até veículos com características técnicas distintas. Permitir ofertas em quantidades menores possibilita uma melhor adequação às variadas necessidades de diferentes órgãos ou setores.

Estímulo à Participação de Pequenos Fornecedores:

A flexibilização da quantidade mínima estimula a participação de pequenos fornecedores no processo licitatório. Essas empresas, por vezes, podem atender a demandas específicas, tornando o processo mais inclusivo e promovendo a competitividade.

Promoção da Eficiência e Economicidade:

A possibilidade de quantidades menores permite uma análise mais criteriosa em relação à eficiência e economicidade da aquisição. Pode haver situações em que a aquisição de um número menor de veículos seja mais vantajosa em termos de custos e gestão.

Atendimento a Restrições Orçamentárias:

Em cenários de restrições orçamentárias, a liberação para propostas em quantidades menores possibilita uma maior flexibilidade na utilização dos recursos disponíveis, permitindo que os órgãos priorizem necessidades específicas.

Incentivo à Inovação Tecnológica:

A flexibilidade no quantitativo incentiva a participação de fornecedores que possam oferecer veículos inovadores, tecnologicamente avançados e alinhados às demandas específicas de cada órgão.

Diante do exposto, a liberação da possibilidade de oferecer quantitativo inferior ao máximo no edital é justificada como uma medida que busca otimizar a contratação, promover a eficiência na gestão pública e estimular a participação de diversos fornecedores, resultando em benefícios tangíveis para a Administração e para a sociedade.

24. REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇO

Considerando as particularidades da aquisição de veículos e buscando promover a eficiência, a economicidade e a competitividade no processo licitatório, propomos a adoção da prática de registrar mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurando, assim, a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

As razões para essa proposição são as seguintes:

Mitigação de Riscos de Desabastecimento:

A aquisição de veículos é crucial para a continuidade de diversas atividades da Administração Pública. Ao permitir o registro de mais de um fornecedor, cria-se uma rede de fornecedores potenciais, reduzindo os riscos de desabastecimento em casos de eventuais problemas com um dos fornecedores.

Estímulo à Competitividade:

A possibilidade de registro de mais de um fornecedor fomenta a competição entre os participantes do certame, incentivando-os a apresentar propostas mais vantajosas. Isso contribui para a obtenção de preços mais competitivos e condições contratuais mais favoráveis à Administração.

Flexibilidade na Escolha:

O registro de múltiplos fornecedores proporciona flexibilidade à Administração para escolher entre os registrados, de acordo com as necessidades específicas de cada momento. Isso pode incluir considerações como prazos de entrega, especificações técnicas ou condições contratuais.

Respeito à Ordem de Classificação:

Assegurar a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação mantém a transparência e a imparcialidade no processo. O fornecedor vencedor terá a prioridade na contratação, assegurando-lhe o direito de preferência conforme sua classificação.

Resiliência em Situações Emergenciais:

Em situações emergenciais ou imprevistas, ter mais de um fornecedor registrado facilita a tomada de decisões rápidas e a garantia da continuidade dos serviços essenciais.

Portanto, a proposta de permitir o registro de mais de um fornecedor na aquisição de veículos, com a devida preferência ao vencedor de acordo com a ordem de classificação, visa otimizar o processo licitatório, garantir a segurança no abastecimento e promover a eficiência na gestão dos recursos públicos.

25. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EM MAIS DE UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM O MESMO OBJETO NO PRAZO DE VALIDADE DAQUELA DE QUE JÁ TIVER PARTICIPADO, SALVO NA OCORRÊNCIA DE ATA QUE TENHA REGISTRADO QUANTITATIVO INFERIOR AO MÁXIMO PREVISTO NO EDITAL;

Considerando a complexidade e a dinâmica dos processos de contratação pública, a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, fundamenta-se nos seguintes princípios e razões:

Eficiência e Otimização de Recursos:

A restrição busca garantir a eficiência na gestão de recursos públicos, evitando a duplicidade de registros para um mesmo objeto. Isso contribui para uma alocação mais racional dos recursos disponíveis.

Transparência e Imparcialidade:

A vedação promove a transparência nos processos licitatórios, assegurando que as atas de registro de preços reflitam as reais necessidades da Administração. Evita-se a possibilidade de participação em múltiplas atas para o mesmo objeto, o que poderia gerar questionamentos sobre a imparcialidade do processo.

Racionalização das Contratações:

Ao restringir a participação em apenas uma ata para um determinado objeto, busca-se racionalizar as contratações, impedindo a fragmentação de demandas similares em múltiplas atas. Isso proporciona maior controle e planejamento na gestão de contratos.

Prevenção de Estoque Excessivo:

A vedação contribui para evitar a formação de estoques excessivos de bens ou serviços, pois a participação em múltiplas atas para o mesmo objeto poderia resultar em um acúmulo desnecessário de quantidades registradas.

Priorização de Atas com Quantitativos Inferiores:

A exceção permitindo a participação em ata com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital visa garantir a flexibilidade necessária para atender demandas específicas ou eventuais situações em que a quantidade registrada em uma ata não seja suficiente para suprir as necessidades.

Diante do exposto, a vedação à participação em mais de uma ata de registro de preços para o mesmo objeto, no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, é fundamentada nos princípios da eficiência, transparência e economicidade, visando assegurar uma gestão pública mais responsável e alinhada com as boas práticas administrativas.

26. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

A ata de registro de preços (ARP) é um instrumento utilizado em processos de licitação para registrar os preços, fornecedores e condições negociadas para a eventual contratação de bens ou serviços. O cancelamento da ARP pode ocorrer em diversas situações, e suas consequências podem variar. Aqui estão algumas hipóteses comuns de cancelamento e suas possíveis consequências:

Decisão Administrativa:

Consequência: Não há penalidades diretas, mas a Administração Pública deve justificar a decisão e comunicar os fornecedores, resguardando-se de eventuais responsabilidades contratuais.

Falta de Interesse da Administração:

Consequência: Se a Administração não manifestar interesse em contratar os itens registrados, a ata pode ser cancelada sem penalidades para a Administração ou os fornecedores. A comunicação formal é recomendada.

Descumprimento de Condições Contratuais por Parte do Fornecedor:

Consequência: Pode resultar em penalidades para o fornecedor, como multas e até mesmo impedimento de participar de licitações futuras, conforme previsto no edital.

Não Apresentação da Documentação Exigida:

Consequência: O fornecedor que não apresentar a documentação exigida terá sua participação cancelada e estar sujeito a penalidades, conforme estabelecido no edital.

Inabilitação do Fornecedor durante o Período de Validade da ARP:

Consequência: Se um fornecedor registrado for inabilitado ou impedido de contratar com a Administração, a ARP pode ser cancelada em relação a esse fornecedor específico. Outros fornecedores continuam válidos.

Descumprimento de Condições por Parte da Administração:

Consequência: Se a Administração não cumprir suas obrigações conforme o estabelecido na ARP, os fornecedores podem buscar reparação por meio de medidas judiciais ou administrativas.

Acréscimo Significativo de Preços no Mercado:

Consequência: Pode haver a revisão dos preços registrados ou o cancelamento da ARP se os preços praticados no mercado forem substancialmente superiores aos registrados.

Alterações na Legislação ou Normas Aplicáveis:

Consequência: Se houver mudanças significativas na legislação ou normas que impactem a execução do contrato, pode haver o cancelamento da ARP ou a necessidade de renegociação.

O cancelamento da ata de registro de preços deve ser realizado de forma justificada e em conformidade com as normas e cláusulas contratuais.

Em caso de cancelamento, a Administração comunicará formalmente os fornecedores e adotará procedimentos transparentes para evitar contestações legais.

27. DA APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017 – COTA ME/EPP

27.1. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, a SUPEL deverá reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas.

28. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL:

28.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência;

28.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução da fabricação do objeto não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

28.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

28.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental.

28.5. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico ou biodegradável, em conformidade com as normas ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

28.6. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

28.7. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, com base na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), e das NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas que tratam sobre resíduos sólidos.

29. **DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO:**

29.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

30. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

30.1. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc. atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

30.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

30.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

30.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

30.5. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, a Administração efetuará o cancelamento deste processo administrativo, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

30.6. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

30.7. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Porto Velho/RO, 10 de maio de 2023.

FERNANDO LUIZ PEREIRA LIMA

Coordenador Administrativo e Financeiro - SEGEP

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **após análise**, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização da despesa.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS

(Processo Administrativo nº 0031.002574/2023-50)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de veículo automóveis com capacidade para 5 passageiros, tipo: dois automóveis Hatch de transporte pessoal, uma pick-up utilitária e uma Caminhonete pick-up, cabine Dupla, com quatro portas, ar-condicionado, com assistência total por 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.
01	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, novo, “0” km (zero quilômetro), na cor BRANCA; Cabine Dupla; 04 (quatro) portas, ano de fabricação a partir de 2023 ou superior; Carroceria em lâmina de aço medindo no mínimo 1450mm (C) x 1450mm (L) x 450mm (A), com capacidade de carga útil mínima de 1.000 Kg (um mil quilogramas), tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, Transmissão automática, Combustível diesel, Motor com potência mínima de 170 CV com injeção eletrônica, mínimo 2.8 ou superior, Direção hidráulica ou elétrica, Ar condicionado original de fábrica e instalado pela montadora; Freios ABS, Sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas. VSC (Controle Eletrônico de Estabilidade), (Age no sentido de impedir que o motorista perca o controle do veículo em situações de risco, como curvas fechadas, desvios bruscos e pisos escorregadios, evitando acidentes. Ele é capaz de reduzir acidentes fatais em 43%, de acordo com um estudo feito entre 2004 e 2006 pelo IIHS, instituto de segurança viária dos Estados Unidos. Um levantamento realizado em 2006 pela NHTSA, órgão federal que regulamenta o setor de transportes norte-americano, aponta que 83% dos comportamentos de SUVs foram evitados pelo dispositivo). A-TRC (Controle Eletrônico de Tração), (Controle de tração é um dispositivo que tem por objetivo aumentar a segurança no trânsito, pois impede as rodas motrizes de perder o contato com o solo ao reduzir a força enviada às rodas, principalmente em momentos de aceleração e curvas. Já a tração 4x4 se faz necessária devido às condições das estradas do estado de Rondônia, as quais não são todas asfaltadas e apresentam condições de tráfego muito prejudicadas em período de chuva, faz-se necessária disponibilidade deste quesito no veículo). Com bloqueio do diferencial. Bloqueio do diferencial traseiro (com acionamento elétrico. Air Bags frontais (dois): um para motorista e um para passageiro, Air bags de cortina (dois), Air bags laterais (dois): um para motorista e um para passageiro dianteiro; Tanque de Combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros; Retrovisores interno e laterais com acionamento interno; pneus e aro mínimo 16, roda em liga leve; faróis de neblina; protetor de cárter em aço (peito de aço); Encosto de Cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com capa de couro sintético (Caso o banco seja totalmente de couro não há necessidade de incluir capa de couro sintético); Acessórios obrigatórios, (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Display de áudio com tela de mínimo 7CM sensível ao toque, rádio com MP3, câmara de ré instalada com visualização na tela ou sensor, conexão Bluetooth® com microfone localizado no console do teto, conexões USB e AUX ou superior, também compatíveis com iPod® e iPhone®; Volante com comandos integrados de telefone, áudio, vídeo e	602246	Unid.	1

	computador de bordo ou superior; antena no teto; Vidros elétricos nas quatro portas com fechamento automático dos vidros ao acionar o travamento das portas através da chave; Travas elétricas nas quatro portas instalados direto de fábrica; Santo Antônio, com grade protetora do vidro traseiro, estribo laterais, jogo de tapete emborrachado dianteiro e traseiro; Protetor de caçamba, capota marítima, engate traseiro com instalação elétrica e alarme com sensor de presença; Película proteção solar dentre as normas do CONTRAN. Todos os itens instalados.			
02	Veículo Utilitário Tipo PICK-UP; com as seguintes especificações mínimas; Veículo automotor zero quilometro tipo caminhonete pick-up, movido à álcool e gasolina (flex), carroceria aberta, com cinco marchas a frente e uma a ré, duas portas, mínimo de 02 lugares; ano/modelo igual ou superior a data da compra, cor sólida branca; vidro elétricos; ar condicionado; direção hidráulica e tapete de borracha; com airbag duplo (motorista e passageiro), capacidade de carga no mínimo 600 KG.; motor de no mínimo 1.4 e 85 cv; O Veículo deverá conter todos os demais equipamentos de segurança, em conformidade com o código brasileiro de trânsito.	486410	unid	1
03	Veículo hatch, zero quilômetro, sem uso, para primeiro licenciamento; ano de fabricação mais recente da linha de montagem, modelo mais recente da linha de fabricação, cor branco sólido; 4 (quatro) portas; capacidade para transporte cinco passageiros (incluindo o motorista); distância entre eixos de 2,530 mm; largura de 1.720 mm; motorização: 1.0 flex (etanol e gasolina), com potência de 75 cv (gasolina) e 80 cv (álcool); transmissão (manual) de 5 velocidades; freios com sistema (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem (EDB); reservatório de combustível de 50 litros; ar-condicionado; direção elétrica; vidros elétricos; travamento elétrico das portas com controle remoto; desembarçador do vidro traseiro; chave tipo "canivete" com controle remoto; sistema de alarme antifurto; computador de bordo; airbags dianteiros (motorista e passageiro), cintos de segurança dianteiros e traseiros; apoios de cabeça dianteiros e traseiros; banco do motorista com ajuste de altura; banco traseiro com encosto rebatível; para-choques dianteiro e traseiros na cor do veículo; pára-sol para motorista e passageiro; revestimento dos bancos em tecido; rodas aro 14; sensor de estacionamento traseiro. Acessórios: triângulo de sinalização; estepe; chave de roda; macaco; Manuais: manual de operação do veículo em português; todos os demais impressos referentes ao veículo em português.	461743	unid	2

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

ÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

ÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

ÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.2. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

ÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade^[A11].

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

ÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 dias**.

8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)[A16]

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência [\[A17\]](#) :
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; [\[A18\]](#)
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [\[A19\]](#)
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quanto ao atendimento do bem.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD^[A22]

- 10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.* ^[A23]
- 10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.^[A25]

LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme estipulado no Termo de Referência.

LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Conforme Estipulado no Termo de Referência em anexo ao Contrato.

LÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))^[A34]

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 13006

II.Fonte de Recursos: 1.500/2.500

III.Programa de Trabalho: **04.122.1015.2087**

IV.Elemento de Despesa: 44.90.52

V.Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.[\[A38\]](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do](#)

[Decreto n. 7.724, de 2012.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO LUIZ PEREIRA LIMA, Coordenador(a)**, em 06/12/2023, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Superintendente**, em 07/12/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044166959** e o código CRC **0C06944E**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

SAMS

Órgão Requisitante: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas/SEGEP

Nº Processo: 0031.002574/2023-50

Fonte de Recurso: 250000001

Programa de Atividade: 2087

Elemento de Despesa: 44.90.52

Exposição de Motivo: Futura e Eventual Aquisição de veículo automóveis com capacidade para 5 passageiros, tipo: dois automóveis Hatch de transporte pessoal, uma pick-up utilitária e uma Caminhonete pick-up, cabine Dupla, com quatro portas, ar-condicionado, com assistência total por 12 (doze) meses, para atender as necessidades desta Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, novo, “0” km (zero quilômetro), na cor BRANCA; Cabine Dupla; 04 (quatro) portas, ano de fabricação a partir de 2023 ou superior; Carroceria em lâmina de aço medindo no mínimo 1450mm (C) x 1450mm (L) x 450mm (A), com capacidade de carga útil mínima de 1.000 Kg (um mil quilogramas), tração 4×2, 4×4 e 4×4 reduzida com acionamento eletrônico, Transmissão automática, Combustível diesel, Motor com potência mínima de 170 CV com injeção eletrônica, mínimo 2.8 ou superior, Direção hidráulica ou elétrica, Ar condicionado original de fábrica e instalado pela montadora; Freios ABS, Sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas. VSC (Controle Eletrônico de Estabilidade), (Age no sentido de impedir que o motorista perca o controle do veículo em situações de risco, como curvas fechadas, desvios bruscos e pisos escorregadios, evitando acidentes. Ele é capaz de reduzir acidentes fatais em 43%, de acordo com um estudo feito entre 2004 e 2006 pelo IIHS, instituto de segurança viária dos Estados Unidos. Um levantamento realizado em 2006 pela NHTSA, órgão federal que regulamenta o setor de transportes norte-americano, aponta que 83% dos comportamentos de SUVs foram evitados pelo dispositivo). A-TRC (Controle Eletrônico de Tração), (Controle de tração é um dispositivo que tem por objetivo aumentar a segurança no trânsito, pois impede as rodas motrizes de perder o contato com o solo ao reduzir a força enviada às rodas, principalmente em momentos de aceleração e curvas. Já a tração 4x4 se faz necessária devido às condições das estradas do estado de Rondônia, as quais não são todas asfaltadas e apresentam condições de tráfego muito prejudicadas em período de chuva, faz-se necessária disponibilidade deste quesito no veículo). Com bloqueio do diferencial. Bloqueio do diferencial traseiro (com acionamento elétrico. Air Bags frontais (dois): um para motorista e um para passageiro, Air bags de cortina (dois), Air bags laterais (dois): um para motorista e um para passageiro dianteiro; Tanque de Combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros; Retrovisores interno e laterais com acionamento interno; pneus e aro mínimo 16, roda em liga leve; faróis de neblina; protetor de cárter em aço (peito de aço); Encosto de Cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com capa de couro sintético	Und	1		

	(Caso o banco seja totalmente de couro não há necessidade de incluir capa de couro sintético); Acessórios obrigatórios, (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Display de áudio com tela de mínimo 7CM sensível ao toque, rádio com MP3, câmara de ré instalada com visualização na tela ou sensor, conexão Bluetooth® com microfone localizado no console do teto, conexões USB e AUX ou superior, também compatíveis com iPod® e iPhone®; Volante com comandos integrados de telefone, áudio, vídeo e computador de bordo ou superior; antena no teto; Vidros elétricos nas quatro portas com fechamento automático dos vidros ao acionar o travamento das portas através da chave; Travas elétricas nas quatro portas instalados direto de fábrica; Santo Antônio, com grade protetora do vidro traseiro, estribo laterais, jogo de tapete emborrachado dianteiro e traseiro; Protetor de caçamba, capota marítima, engate traseiro com instalação elétrica e alarme com sensor de presença; Película proteção solar dentre as normas do CONTRAN. Todos os itens instalados.				
02	Veículo Utilitário Tipo PICK-UP; com as seguintes especificações mínimas; Veículo automotor zero quilometro tipo caminhonete pick-up, movido à álcool e gasolina (flex), carroceria aberta, com cinco marchas a frente e uma a ré, duas portas, mínimo de 02 lugares; ano/modelo igual ou superior a data da compra, cor sólida branca; vidro elétricos; ar condicionado; direção hidráulica e tapete de borracha; com airbag duplo (motorista e passageiro), capacidade de carga no mínimo 600 KG.; motor de no mínimo 1.4 e 85 cv; O Veiculo deverá conter todos os demais equipamentos de segurança, em conformidade com o código brasileiro de trânsito.	Und	1		
03	Veículo hatch, zero quilômetro, sem uso, para primeiro licenciamento; ano de fabricação mais recente da linha de montagem, modelo mais recente da linha de fabricação, cor branco sólido; 4 (quatro) portas; capacidade para transporte cinco passageiros (incluindo o motorista); distância entre eixos de 2,530 mm; largura de 1.720 mm; motorização: 1.0 flex (etanol e gasolina), com potência de 75 cv (gasolina) e 80 cv (á alcool); transmissão (manual) de 5 velocidades; freios com sistema (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem (EDB); reservatório de combustivél de 50 litros; ar-condicionado; direção elétrica; vidros elétricos; travamento elétrico das portas com controle remoto; desembaraçador do vidro traseiro; chave tipo "canivete" com controle remoto; sistema de alarme antifurto; computador de bordo; airbags dianteiros (motorista e passageiro), cintos de segurança dianteiros e traseiros; apoios de cabeça dianteiros e traseiros; banco do motorista com ajuste de altura; banco traseiro com encosto rebatível; para-choques dianteiro e traseiros na cor do veículo; pára-sol para motorista e passageiro; revestimento dos bancos em tecido; rodas aro 14; sensor de estacionamento traseiro. Acessórios: triângulo de sinalização; estepe; chave de roda; macaco; Manuais: manual de operação do veículo em português; todos os demais impressos referentes ao veículo em português.	Und	2		
	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SEGEF		Valor da Proposta:
	Data:	Fone:			Validade Proposta:
	Banco:	Assinatura:			Prazo de Entrega:
	Agência:				
	C/C:				
OBS:	1. A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS e TRIBUTOS ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL E DÉBITOS TRABALHISTAS.				

Porto Velho, 11 de maio de 2023.

FERNANDO LUIZ PEREIRA LIMA

Coordenador Administrativo e Financeiro - SEGEP

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA:**SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO LUIZ PEREIRA LIMA, Coordenador(a)**, em 11/05/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Superintendente**, em 11/05/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038140949** e o código CRC **8E5C84FF**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0031.002574/2023-50

SEI nº 0038140949

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. (A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Veículo Tipo Caminhonete PICK-UP	UND	1	0	1	308.140,00	330.000,00	290.000,00	323.190,00	288.620,00	288.620,00	307.990,00	18.803,85	6,11%	MÉDIO	R\$ -	R\$ 307.990,00	R\$ 307.990,00
2	Veículo Utilitário Tipo PICK-UP	UND	1	0	1	130.000,00	134.500,00	166.490,00	N/C	118.690,00	118.690,00	137.420,00	20.489,51	14,91%	MÉDIO	R\$ -	R\$ 137.420,00	R\$ 137.420,00
3	Veículo hatch	UND	2	0	2	108.870,00	85.714,29	90.900,00	97.990,00	89.250,00	85.714,29	94.544,86	9.170,31	9,70%	MÉDIO	R\$ -	R\$ 189.089,72	R\$ 189.089,72
												VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP				R\$ -		
												VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA				R\$ 634.499,72		
												VALOR TOTAL				R\$ 634.499,72		
LEGENDA: NC = Não encontrado * = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES EMP1 EMP2 EMP3 EMP4 EMP5 EMP6 BANCO DE PREÇOS BANCO DE PREÇOS BANCO DE PREÇOS Toyota Chevrolet 1) NC 2) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().																		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/20XX/SUPEL_RO					
Origem:	Pregão Eletrônico nº XX/20XX				
Data da Publicação DOE:	XX/XX/XXXX	Data da Homologação:	XX/XX/XXXX	Processonº	XXXXXXXXXXXX
Órgão Participante:	XXXXXXXX				
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL				

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de XXXXXXXX, visando atender as necessidades da XXXXXXXX.

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o artigo 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8º do Art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. **CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II

- pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da linha “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no Item 5.2.

5.5. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.5.1. As hipóteses de cancelamento, em conformidade com o **artigo 82, inciso IX da lei 14.133/2021**, do preço registrado poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

5.5.2. O preço registrado também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva, **nos termos do artigo 82, inciso VII da Lei 14.133/2021**, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.4. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8. CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os **ANEXOS** desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores, e o cadastro reserva.

9. CLÁUSULA VIII - DO FORO

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

ALCINEY SOARES DE LIMA JÚNIOR

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Revisado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.001110/2023-97

SEI nº 0039146392

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 354/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0031.002574/2023-50

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de veículo automóveis com capacidade para 5 passageiros, tipo: dois automóveis Hatch de transporte pessoal, uma pick-up utilitária e uma Caminhonete pick-up, cabine Dupla, com quatro portas, ar-condicionado, com assistência total por 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas.

Tipo: MENOR PREÇO, adjudicação por ITEM. (**PARA TODOS OS ITENS**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota no total de **até 25% às empresas ME/EPP**).

Método De Disputa: ABERTO.

Valor Estimado: **R\$ 634.499,72**

Data de Abertura: **28 de dezembro de 2023 às 09h00m.** (Horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br; **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 14 de dezembro de 2023.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO
Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário**, **Pregoeiro(a)**, em 14/12/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044401520** e o código CRC **11BF64CB**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso de licitação, indicar expressamente o Processo nº 0031.002574/2023-50

SEI nº 0044401520